



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 402

Quinta-feira - 07 de janeiro de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Biguaçu	1
Braço do Trombudo	2
Caçador	2
Catanduvas	3
Chapadão do Lageado	13
Coronel Martins	17
Erval Velho.....	20
Fraiburgo	21
Garopaba.....	29
Governador Celso Ramos	35
Herval d' Oeste.....	36
Imbituba.....	40
Iomerê	42
José Boiteux.....	59
Luzerna	59
Meleiro	60
Paial	60
Paulo Lopes	62
Pinheiro Preto	63
Rio do Sul	64
São Lourenço do Oeste	65
São Pedro de Alcântara	66
Tunápolis	66
Turvo.....	67
Vidal Ramos	67
Videira	67

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato de Rateio N° 01/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato de Contrato de Rateio n.º 01/2010; Contratante: Município de Antônio Carlos; Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal; Objeto: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Antônio Carlos e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa n° 24/2009; Previsão Legal: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93 e art. 13 da Lei n° 11.107/05. Justificativa: Conforme previsto no art. 8º da Lei n° 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA serão definidos em contrato de Rateio; Valor Mensal: R\$200,00 (Duzentos reais); Vigência: O presente contrato entra

em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o município for consorciado ao CIGA ou enquanto este existir.

Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Decreto 185/2009

DECRETO N° 185/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
DETERMINA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003 AO SERVIDOR ALDAIR ADRIANO, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo PREVBIGUAÇU n° 008/2009,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 o servidor ALDAIR ADRIANO, inscrito no CPF n° 571770749-53 e no PASEP n° 1023852655-8, portador da matrícula funcional n° 184, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R\$ 514,99 (quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) que serão mensalmente pagos pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 59 da Lei municipal n° 730/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a contar de 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu(SC), em 22 de dezembro de 2009.
JOSE CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data
MIK/449

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto 186/2009

DECRETO Nº 186/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
DETERMINA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 À SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE SIMAS, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo PREVBIGUAÇU nº 009/2009,

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 a servidora MARIA DE LOURDES DE SIMAS, inscrita no CPF nº 461.354.139-53 e no PASEP nº 10117482770, portadora da matrícula funcional nº 551, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R\$ 638,75 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) que serão mensalmente pagos pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 59 da Lei municipal nº 730/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a contar de 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu(SC), em 22 de dezembro de 2009.

JOSE CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 2/2010 - Aquisição de material de limpeza

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 2/2010
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 horas do dia 20.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de material de limpeza para escolas municipais . Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 05 de janeiro de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Pregão Presencial 3/2010 - Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 3/2010
O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 15:00 horas do dia

20.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar . Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 05 de janeiro de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 6/2010

EXTRATO DE CONTRATO 6/2010.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Preserve Tecnologia de Saneamento Ltda ME
CNPJ: 06.046.988/0001-06, sito a Rua Deputado Paulo Reis, 232 Jurerê - Cidade de Florianópolis - SC

Objeto: Prestação de serviços para a representatividade da operação da atividade de triagem, compostagem e transbordo dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Braço do Trombudo

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

Vigência: 31.12.2010

Data da assinatura: 06.01.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial nº 01/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 01/2010

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA, SERVIÇOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE ESTOFARIA EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR

ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 Horas do Dia 21/01/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:05 Horas do Dia 21/01/2010.

Maiores informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 04 de janeiro de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 02/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 02/2010

TIPO: Menor Preço Por Lote



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, MONTAGENS, BALANCEAMENTOS E GEOMETRIAS DE PNEUS EM VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR E PRESTAÇÃO DE SOCORRO

ENTREGA DOS ENVELOPES: 15:00 Horas do Dia 21/01/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:05 Horas do Dia 21/01/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 04 de janeiro de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 03/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 03/2010

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR

ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 Horas do Dia 22/01/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:05 Horas do Dia 22/01/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 04 de janeiro de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Concorrência nº 01/2009 FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR, SC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL: Concorrência nº 01/2009 FUNDEMA

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 14:30 Horas do Dia 08/02/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:35 Horas do Dia 08/02/2010.

Maiores Informações e a Impugnação ao Edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.

e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 04 de janeiro de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Catanduvas

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 54

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, de 28 de agosto 2009.

“DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DO PPA, LDO, E LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual -LOA, das diversas Unidades Gestoras da Administração Municipal de Catanduvas (SC), obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado para a Câmara de Vereadores até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo até 30 de junho do mesmo exercício;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 31 de julho do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo até 30 de setembro do mesmo exercício;

III - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA, será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo até 15 de dezembro do mesmo exercício;

Art. 2º - Vencidos quaisquer prazos estabelecidos nos incisos anteriores, sem que tenha sido, concluído a votação pelo Legislativo, a Câmara passará a realizar sessões extraordinárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as demais matérias em tramitação.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), em 28 de agosto de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA

Secretaria da Administração e Finanças

Registrado por esta Secretaria nesta data.

Lei Complementar Nº. 55

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, de 07 de outubro de 2009.

“INSTITUI AS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, BEM COMO AS NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS OCUPADAS OU NÃO E ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - EHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo



Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam definidas por esta Lei Complementar as diretrizes gerais para instituição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como as normas para regularização fundiárias das áreas já ocupadas e estabelecidas as normas de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS.

Art. 2º. As ZEIS são determinadas porções do território municipal, com destinação específica à moradia para população de baixa renda, com normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas exclusivamente à produção e manutenção de habitação de interesse social, bem como para implantação prioritária de infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, visando a melhoria da qualidade de vida da população, obedecendo a seguinte classificação:

I - ZEIS 1: áreas públicas ou privadas ocupadas exclusivamente por população de baixa renda, parcelamentos, loteamentos regulares ou não ou clandestinos onde exista interesse em se promover a regularização jurídica da posse, a legalização do parcelamento do solo e sua integração à estrutura urbana; e

II - ZEIS 2: terrenos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, que por sua localização e características sejam de interesse para implantação de programas habitacionais de interesse social.

§1º. Considera-se habitação de interesse social aquela destinada à população de baixa renda que viva em condições de habitabilidade precária.

§2º. Considera-se população de baixa renda as famílias com renda familiar de até dois e meio (2,5) salários mínimos nacional mensais.

§3º. As ZEIS 1 e ZEIS 2 serão, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, identificadas e delimitadas no mapa do Município.

Art. 3º. Não poderão ser beneficiários de unidades habitacionais em ZEIS 1 e ZEIS 2, proprietários, promitentes, compradores, cessionários, permitentes cessionários dos direitos de aquisição e detentores do regular domínio útil de outro lote de imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O Município, através do órgão ou secretaria próprios, manterá cadastros atualizados de todos os moradores das ZEIS 1 e ZEIS 2, identificando a data e a forma de ingresso nas ZEIS.

§ 2º. O beneficiado por programa de habitação que vender, ceder, permutar, ou de qualquer outra forma transferir a posse de sua moradia não poderá ser beneficiado de qualquer outro programa público ou público-privado de habitação implantado, subsidiado, gerido ou com participação do Município, tampouco se inscrever para novo acesso às ZEIS.

§ 3º. Sendo implantadas moradias nas ZEIS 1 e 2 através de programas públicos, seus beneficiários não poderão vender, trocar, ceder, ou de qualquer forma transferir a posse, ainda que precária do imóvel recebido, sendo considerada nula qualquer convenção em sentido contrário, mesmo autorizada pelo Poder Público Municipal, tendo seu nome inscrito em cadastro próprio para fins do § 2º. Deste artigo.

§ 4º. O beneficiário, para atender necessidade devidamente comprovada de ingresso ou manutenção de emprego, poderá deixar juntamente com sua família a sua residência pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, devendo informar esta situação ao órgão próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese do § 4º, o beneficiário poderá ceder gratuitamente e pelo prazo do parágrafo anterior o direito de moradia

a parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, sendo vedada a cessão ou aluguel a qualquer outra pessoa.

§ 6º. O beneficiário que estiver residindo na mesma moradia há pelo menos 10 (dez) anos adquirirá de direito de quitação antecipada de financiamentos ou parcelamentos de programas instituídos, geridos ou administrados pelo Município ou, se construída a moradia com recursos próprios e nela estiver residindo de forma mansa e pacífica pelo mesmo prazo, adquirirá o direito de propriedade do lote em área de ZEIS em que estiver edificada.

§ 7º. O Poder Público Municipal deverá promover o imediato processo de reversão dos imóveis, que serão incorporados ao Patrimônio Público e destinados à habitação popular na forma desta Lei Complementar, assim que tiver conhecimento da situação do § 3º deste artigo, sob pena dos responsáveis pelo órgão ou setor responderem por improbidade administrativa na forma da legislação vigente.

§ 8º. O processo administrativo obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa e será processado na forma dos recursos administrativos em geral cabendo, da decisão, recurso ao Conselho Municipal de Habitação.

§ 9º. As ZEIS destinam-se exclusivamente à moradia, não podendo nelas haver qualquer espécie de uso comercial ou industrial dos imóveis, acarretando, a sua ocorrência, a imediata reversão do bem ao Município que lhe dará o destino nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a considerar ZEIS, áreas públicas ou privadas.

Art. 5º. Têm competência para solicitar a delimitação de novas ZEIS 1 e 2:

I - Diretoria de Planejamento;

II - Conselho Municipal de Habitação;

III - Cooperativas e Associações Habitacionais;

IV - Entidades representativas de moradores de áreas passíveis de delimitação como ZEIS, desde que dotadas de personalidade jurídica;

V - Proprietários de áreas passíveis de delimitação como ZEIS.

Parágrafo único. Os pedidos de delimitação de ZEIS, tramitarão através de processos administrativos no Executivo Municipal.

Art. 6º. Os planos de urbanização das ZEIS deverão ser elaborados com base em diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitadas as exigências legais.

Art. 7º. Os projetos destinados às ZEIS e EHIS não ficarão isentos de análise quanto aos impactos que possam causar ao meio ambiente.

CAPÍTULO II – ZONA DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS 1 Seção I - Objetivos

Art. 8º. A criação das ZEIS 1 tem por objetivo:

I - regularizar jurídica e urbanisticamente áreas já ocupadas por população de baixa renda familiar que exijam tratamento específico na definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;

II - fixar a população residente nas ZEIS 1 criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III - viabilizar técnica e juridicamente a participação das Comunidades nos processos de urbanização e regularização jurídica de seus assentamentos, através da criação de Comissões



ou Associações de Moradores;

IV - corrigir situações de riscos decorrentes da ocupação de áreas impróprias à construção, com a relocação sem a execução de obras necessárias;

V - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Seção II – Do Plano de Urbanização

Art. 9º. As ZEIS 1 deverão ser objeto de planos de urbanização que preservarão, sempre que possível, a tipicidade e as características locais do assentamento e mantendo, sempre que possível, as edificações existentes.

Seção III – Da Legalização

Art. 10. Para regularização jurídica da ZEIS 1, o Poder Executivo utilizará os meios legais existentes:

I - nas áreas públicas será utilizada a concessão de uso especial, onerosa ou não, de forma individual ou coletiva, de acordo com a Medida Provisória 2.220/01 ou o instrumento legal que posteriormente a substitua;

II - nas áreas públicas, caso a Medida Provisória referida no inciso anterior seja revogada e não venha a ser substituída por outro diploma legal, será utilizada a concessão de direito real de uso, onerosa, firmada por prazo máximo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período;

III - nas áreas privadas serão utilizados os institutos jurídicos e políticos previstos no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257/01 que melhor couber.

Seção IV – Do Parcelamento do Solo

Art. 11. O projeto de parcelamento do solo da ZEIS 1 será aprovado pelo Município a título de urbanização específica de interesse social, de conformidade com as Leis Federais nº 6.766/79, 10.257/01, Medida Provisória nº 2.220/01 ou outro diploma que a venha substituir e legislação municipal pertinente.

Art. 12. Para cada ZEIS 1 o parcelamento do solo será definido em função da especificidade da ocupação existente.

Parágrafo único. Nas edificações desta área somente poderá constar pavimento térreo ou um térreo e mais um pavimento, sendo vedada a construção de mezanino.

CAPÍTULO III – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS 2

Seção I – Dos Objetivos

Art. 13. A criação das Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS 2, tem por objetivo:

I - induzir e estimular a ocupação de vazios urbanos através de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo de modo a contemplar a oferta de moradias para a população de baixa renda familiar;

II - reduzir custos sociais da urbanização, ao indicar as áreas preferenciais habitacionais de caráter popular;

III - estimular os proprietários de glebas a investir em empreendimentos habitacionais de caráter popular.

Art. 14. Nos empreendimentos de ZEIS 2, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais produzidas deverão ser destinadas às famílias com renda familiar de até dois e meio (2,5) salários mínimos nacional mensais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos progra-

mas desenvolvidos por cooperativas habitacionais.

Art. 15. Não se incluem em ZEIS 2 os seguintes casos:

I - áreas onde, por força de legislação, não são permitidas construções para fins habitacionais;

II - áreas que apresentem risco à segurança de seus ocupantes, constatado mediante laudo técnico;

III - áreas situadas na Zona Histórico Cultural, se assim for declarada, ou de Preservação Ambiental.

Seção II – Do Plano de Urbanização

Art. 16. As ZEIS 2 enquadram-se numa das seguintes modalidades:

I - operações urbanas consorciadas;

II - cooperativas e associações habitacionais;

III - iniciativa popular;

IV - poder público.

Art. 17. Nos casos de consórcio municipal, o Município poderá arcar com os custos do projeto e de infra-estrutura desde que receba lotes urbanizados para a execução de sua política habitacional, em valor equivalente ou superior ao suportado pelo Executivo.

Art. 18. As Cooperativas e Associações Habitacionais dotadas de personalidade jurídica, devidamente constituídas, proprietárias de terrenos enquadrados como ZEIS 2, poderão requerer ao Executivo a elaboração do Plano de Urbanização.

Art. 19. Para ZEIS 2 não é obrigatória a elaboração de Plano de Urbanização ficando a aprovação do parcelamento do solo condicionada aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 50, de 2/4/2009 – Lei do Parcelamento do Solo de Catanduvas.

Art. 20. O dimensionamento mínimo das dependências das edificações das ZEIS 2 será definido de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar 50, de 02 de abril de 2009 ou norma que a venha substituir.

Seção III – Do Parcelamento e Destinação dos Lotes

Art. 21. As características de dimensionamento, ocupação, aproveitamento e uso dos lotes serão estabelecidos segundo especificidades próprias de cada ZEIS 2, obedecidas demais normas aplicáveis.

Art. 22. O projeto de parcelamento do solo da ZEIS 2 será aprovado pelo Município a título de urbanização específica de interesse social, de conformidade com as Leis Municipais, Leis Federais nº 6.766/79, 10.257/01, Medida Provisória nº 2.220/01 ou outro diploma que a venha substituir e legislação municipal pertinente.

Art. 23. Nas áreas definidas como ZEIS 2 a implantação do projeto de parcelamento deverá ser iniciada num prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 24. Nas ZEIS 2 será destinada somente uma unidade de uso residencial a cada beneficiário.

CAPÍTULO IV – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – EHIS

Art. 25. O Poder Executivo poderá declarar como Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, aquele com destinação



específica, normas próprias de uso e ocupação do solo e de regras para edificação.

Art. 26. A implantação da EHIS tem por objetivos:

I - atender a demanda de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda no território do Município;

II - propiciar condições para construção de edificações simplificadas para atender o seguimento social a que se destina.

Art. 27. Para EHIS serão adotados os índices urbanísticos a serem definidos na conformidade desta Lei Complementar e Lei Complementar 50, de 02 de abril de 2009.

Art. 28. Os EHIS obedecerão a parâmetros construtivos de acordo com as normas e diretrizes fixadas por esta Lei Complementar e Lei Complementar 50, de 02 de abril de 2009.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam declaradas como de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1:

I - toda a extensão de terras pertencentes ao Município de Catanduvas-SC, onde encontra-se o Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, nesta cidade de Catanduvas-SC; e

II - toda a extensão de terras pertencentes ao Município de Catanduvas-SC, onde encontra-se o Conjunto Habitacional Bela Vista, situado no Bairro Sayonara, nesta cidade de Catanduvas-SC;

III – toda a extensão de terras pertencentes ao Município de Catanduvas-SC onde se encontra o Conjunto Habitacional Sebaldo KunzII, nesta cidade de Catanduvas;

IV – toda a extensão de terras pertencentes ao Município de Catanduvas-SC onde se encontra o Conjunto Habitacional Wilson Kleinubing, nesta cidade de Catanduvas-SC;

V – toda a extensão de terras pertencentes ao Município de Catanduvas-SC onde se encontra o Conjunto Habitacional Chácara Fritz, nesta cidade de Catanduvas-SC.

§ 1º. Através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, a ser formulado no prazo de trinta (30) dias a partir da promulgação da presente Lei, instruído com mapa e memorial descritivo, serão definidas as demais condições das áreas de que trata este artigo, conformando-se com as normas previstas nesta Lei Complementar e Lei Complementar 50/2009.

§ 2º. O disposto neste artigo tem por finalidade permitir a imediata oportunidade de introdução de serviços e infra-estrutura pública urbana nestes conjuntos habitacionais, melhorando as condições de vida dos moradores.

§ 3º. O Poder executivo Municipal promoverá a imediata regularização da situação imobiliária das ZEIS 1 definidas neste artigo, observados os procedimentos dos artigos 30 e 31.

Ar. 30. Os processos de urbanização e regularização de áreas contidas nas ZEIS 1 iniciam-se com a formalização, através de processo administrativo, que conterà:

- descrição da área (escrita e através de mapa);
- definição da área quanto ao seu titular;
- mensuração do número de ocupantes, e na medida do possível suas qualificações; e,
- eventuais documentos pertinentes.

§ 1º. Preliminarmente será ouvido o Conselho Municipal de Habitação que emitirá parecer em quinze (15) dias.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Habitação manifestar-se

sobre o pleito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que eventual manifestação desfavorável acarretará o arquivamento do mesmo.

§ 3º. Poderá o Conselho solicitar quaisquer diligências ao Poder Executivo, que as prestará no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, para clarear eventuais dúvidas.

§ 4º. Após a manifestação do Conselho, caberá à Assessoria Jurídica do Município emitir parecer prévio, no prazo de quinze (15) dias que com base na situação real existente, que informe qual a adequada formatação jurídica a ser adotada para o assentamento, ofertando conjuntamente a respectiva minuta legal.

Art. 31. Caberá à Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos em conjunto com a Secretaria de Infra-estrutura, após as aprovações das ZEIS, bem como dos respectivos planos de urbanização:

I - acompanhar e fiscalizar a elaboração do plano de urbanização e sua regularização jurídica;

II - dirimir questões conflitantes não contempladas nesta Lei Complementar;

III - obter parecer favorável, mediante expedição de relatórios, do Conselho Municipal de Habitação quanto à viabilidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - intermediar assuntos de interesse da respectiva ZEIS 1;

V - definir parâmetros construtivos e urbanísticos, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, para a melhoria da qualidade de vida das ocupações integrantes das ZEIS 1.

Art. 32. Lei própria disporá sobre as regras gerais para aprovação dos projetos em ZEIZ.

§ 1º. Condições especiais e em caráter suplementar à lei de que trará este artigo para a aprovação de projetos em ZEIZ, observadas e justificadas as particularidades de cada caso definidas em lei específica.

§ 2º. O Poder executivo Municipal somente poderá receber pedido e deflagrar procedimento para aprovação de projetos em ZEIS após a entrada em vigor da lei disposta sobre o regramento na forma do caput deste artigo.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas, 07 de outubro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTÔNIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado nesta data.

Lei Complementar Nº 56

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.
"REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS, AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, aplicam-se as definições de microempresas, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I Das Diretrizes

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 3º. Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto a documentação exigível e quanto a viabilidade da inscrição.

Art. 4º. Os procedimentos relativos a consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados a Projeto Registro Mercantil Integrado – REGIN.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

Art. 5º. O Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Seção II Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Art. 6º. É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado – REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo cinco dias, a contar da data da realização da consulta do REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I – Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

II - Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade, gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 6º A consulta de viabilidade e que trata este será gratuita.

Art. 7º. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter tramite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 6º desta Lei.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente do Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente a análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e do NIRE.

§ 3º. O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§ 4º. A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas às taxas aplicáveis às demais empresas.

Art. 8º. A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no sítio oficial do Município, após o deferimento da consulta de viabilidade.



CAPÍTULO II DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 9º. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. O valor devido mensalmente a título de ISS pelas microempresas optantes pelo Simples Nacional que auferirem receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior ao valor definido no § 18, do art. 18, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será por estimativa, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor estimado mensal, nos termos do caput, será aplicado a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Lei.

§ 2º As microempresas que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano-calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

§ 3º O valor estimado apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária.

§ 4º. O valor estimado apurado na forma deste artigo deverá ser incluído no valor devido pela microempresa relativamente ao Simples Nacional, quando da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 11. A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito a retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente a menor alíquota prevista nos Anexos II, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006.

III – Na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar a recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao início de atividade em guia própria no Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita a tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II – deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 12. Os escritórios de contabilidade, mesmo que optantes pelo Simples Nacional, recolherão o ISS de acordo com a legislação tributária municipal vigente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 13. O Poder Executivo Municipal em ato próprio regulamentará as obrigações acessórias observando a Resolução CGSM nº 10/07, no prazo de 120 dias.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte;

Parágrafo único. Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será procedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade.

Art. 15. Fica autorizado o Município de Catanduvas a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias e promover ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Catanduvas(SC), em 11 de dezembro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretaria da Administração e Finanças

Registrado por esta Secretaria nesta data.

Lei Complementar Nº 57

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, de 16 de dezembro de 2009.
"CRIA CARGOS, ABRE VAGAS E FIXA VENCIMENTOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos bem como abertas as seguintes vagas no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Municipal, com as atribuições, vencimentos, especificações quais farão parte do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 34, de 19 de janeiro de 2005:



Identificação do Cargo	Habilitação	Atribuições	Nº de Vagas	Padrão	Nível	Vencimento
PSICÓLOGO – 40 HORAS SEMANAIS	Diploma de curso Superior correspondente a profissão com registro no respectivo Conselho profissional.	Integrar os programas e atividades relacionadas à respectiva área, sempre objetivando a transparência e a boa gestão administrativa, além de propiciar melhores condições de vida à população, inerente aos trabalhos da área.	01	CE	76 A-P	R\$ 2.848,00
VIGIA – 40 HORAS	Alfabetizado	Responsabilizar-se a proteção e segurança de bens públicos	02	CE	06 A	R\$ 492,53
CONTADOR GERAL – 40 HORAS	Diploma de curso Superior correspondente a profissão com registro no respectivo Conselho profissional.	Coordenar atividades contábeis, financeiras, de controle interno e, prestação de contas do Poder Executivo Municipal.	01	CC	06 A	R\$ 2.950,00
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS	Alfabetizado	Habilidade específica para serviços relacionados a limpeza e organização do espaço público municipal (ruas, jardins, praças, etc).	08	CE	06 A	R\$ 492,53
AGENTE DE SAÚDE DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE – 40 HORAS	Alfabetizado	Habilidade específica para serviços relacionados ao combate a dengue.	02	CE	06 A	R\$ 492,53

Art. 2º. Fica aberta a seguinte vaga no cargo específico do Quadro Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme disposto abaixo:

Cargo Efetivo	Símbolo	Nível	Vagas	Vencimento
ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS	CE	81A	01	R\$ 1.556,61

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvras(SC), em 16 de dezembro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretaria da Administração e Finanças

Registrado por esta Secretaria nesta data.

Lei Complementar Nº 58

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, de 16 de dezembro de 2009.
"ESTABELECE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA E SUPLEMENTAR PARA O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvras(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica estabelecido para o cargo de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento da Estrutura Administrativa Municipal, prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 16, de 17 de dezembro de 2001, com a redação que lhe emprestou a Lei Complementar Municipal nº 43, de 04 de julho de 2007, além da carga horária normal de trabalho, a possibilidade de nomeação para o referido cargo, com carga horária diferenciada e suplementar com vencimentos, na seguinte forma:

Cargo	Carga Horária Diferenciada	Padrão	Nível	Vencimento
Secretário de Gestão e Planejamento	20H Semanais	CC	01	R\$ 1.819,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvras(SC), em 11 de dezembro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretaria da Administração e Finanças

Registrado por esta Secretaria nesta data.

Lei Complementar Nº 59

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, de 23 de dezembro de 2009.
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 289 DA LC Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvras(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O art. 289 da Lei Complementar nº 17, de 17 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289. A Contribuição de Melhoria prevista na Lei Orgânica do Município, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, sendo este o seu fato gerador.

§ 1º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

§ 2º. A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 3º. A apuração do valor da Contribuição de Melhoria será efetuada através de comissão de avaliação a ser nomeada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, contando necessariamente com a participação do responsável pelo Setor de Tributos da Prefeitura, observando-se os parâmetros acima”.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), em 23 de dezembro de 2009.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretaria da Administração e Finanças

Registrado por esta Secretaria nesta data.

Decreto Nº 1.646

DECRETO Nº 1.646 de 22 de dezembro de 2009
"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento no que dispõe o art. 103, VIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Catanduvas(SC), obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com caráter de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos

procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 2º. O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 3º. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovada técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Na hipótese do primeiro colocado da licitação não ofertar quantitativo suficiente para atender à quantidade total estimada pela Administração, poderão ser registrados, por seus respectivos preços, tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

I - os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas

constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de classificação das propostas, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º. A ata de registro de preços consignará as seguintes informações:

I - qualificação do particular signatário da ata, que assume a obrigação perante a Administração;

II - indicação do objeto que está sendo licitado;

III - condições para a execução do objeto;

IV - preço por unidade oferecido na licitação;

V - prazo de validade da ata, correspondente ao já fixado no edital;

VI - procedimento para formalização dos futuros contratos decorrentes da ata.

§ 2º. A minuta da ata de registro de preços deve ser, antes de assinada, aprovada pela assessoria jurídica.

§ 3º. O extrato da ata de registro de preços será publicado na imprensa oficial do Município a cada três meses.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a

indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

§ 4º. As alterações decorrentes serão publicadas na Imprensa Oficial.

Art.12. O preço registrado poderá ainda ser cancelado pela administração mediante solicitação formal de fornecedor que comprovar, na forma do artigo anterior, que está impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, ressalvadas as aquisições efetivas até a data da decisão;

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese desse artigo, se a solicitação for efetuada antes da requisição de compra pela Administração, ficará o fornecedor exonerado da aplicação de penalidade.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por

despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvras(SC), 22 de dezembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças.

Registrado e publicado nesta data

Aviso de Licitação - Processo Licitatório N° 001/2010 - Edital de Pregão: N° 001/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2010
EDITAL DE PREGÃO: N° 001/2010

Objeto: Constitui o objeto deste processo Licitatório a aquisição de combustíveis e lubrificantes para desempenho das atividades das Secretarias de Infraestrutura Urbana; Educação Cultura e Desporto; Saúde e Desenvolvimento Social deste município para o ano de 2010.

Abertura das Propostas às 08:30 horas do dia 19 de janeiro de 2010.

Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvras - SC, 05 de janeiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação Deserta - Processo Licitatório N° 0081/2009 - Edital de Pregão: N° 0030/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0081/2009
EDITAL DE PREGÃO: N° 0030/2009

Objeto: Aquisição de caminhão de fabricação nacional, 6x2, zero quilômetro, e tanque com capacidade para dezoito mil (18.000) litros, construído com chapa de aço carbono, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infra Estrutura por meio de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Catanduvras e a Secretaria de Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR) de Joaçaba.

Justificativa: No dia 18 de dezembro de 2009, as 10 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Catanduvras, a Comissão de Licitações reuniu-se para a realização do Processo Licitatório, porém, não houve apresentação de envelopes de documentos e propostas de nenhuma empresa interessada.



Sendo assim, baseados na Lei 8.666/93 julgamos esse processo "deserto".

Maiores Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas - SC, 18 de dezembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Decreto N° 082/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO N° 082/2009

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS E QUE CONSTAM EM RESTOS A PAGAR.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, na forma do Decreto Federal nº.: 20.910/32, o prazo para o exercício do direito de ação contra a Fazenda Pública Municipal prescreve em 05 (cinco) anos;

Considerando que constam créditos em Restos a Pagar por período superior a 05 (cinco) anos, referente ao exercício fiscal de 2000 e 2004, cuja prescrição quinquenal ocorreu nos exercícios de 2005 e 2009;

Considerando que constam créditos desconhecidos em Restos a Pagar, anterior ao exercício de 2000, e, portanto, com prescrição quinquenal ocorrida em 2004:

D E C R E T A:

Art.1º Ficam cancelados:

I - Restos a Pagar, no valor total de R\$ 54.934,85 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme documento de fls. 1 a 4, em anexo, cuja prescrição quinquenal ocorreu em 2005, no prazo de cinco anos contados da data de sua liquidação;

II - Restos a Pagar, no valor de R\$ 4.639,94 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), inscrito em data anterior a 2000, sem identificação nos registro contábeis da Prefeitura do(s) credor(es), número do empenho, data de emissão; e

I - Restos a Pagar, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), notas de empenho nºs 3407/2004, de 21/09/2004, e 3565/2004, de 15/10/2004, cuja prescrição quinquenal ocorreu em 2009, no prazo de cinco anos contados da data da liquidação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30.12.2009.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal



Anexo do Decreto N° 082/2009

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 1/3

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 31/12/2000

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Nome do Credor	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO							
000001/00	20/07/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
000001/00	07/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	117,50	0,00	117,50	0,00	117,50
000001/00	04/09/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	122,74	0,00	122,74	0,00	122,74
000418/00	21/02/2000	F. MIGUEL & CIA LTDA	1.155,00	0,00	1.155,00	0,00	1.155,00
000659/00	21/03/2000	PAULISTA SEGUROS	1.599,50	0,00	1.599,50	0,00	1.599,50
000743/00	31/03/2000	ALMIRO RENGEL -Com. Varejista de Pecas	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
000844/00	12/04/2000	SILVOCAR ESTOFAMENTOS	70,00	0,00	70,00	0,00	70,00
001207/00	22/05/2000	METROMED COM. DE MATERIAIS MED.HOS	301,96	0,00	301,96	0,00	301,96
001309/00	01/06/2000	MALVINA CANDIDA MACHADO	505,42	0,00	505,42	0,00	505,42
001311/00	01/06/2000	ISOLETE DOS SANTOS PADILHA	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
001353/00	06/06/2000	BORRACHARIA TREVO DE NILVO STEFFEN	134,00	0,00	134,00	0,00	134,00
001354/00	06/06/2000	BORRACHARIA TREVO DE NILVO STEFFEN	110,00	0,00	110,00	0,00	110,00
001359/00	07/06/2000	WALTER SCHMIDT ELETROMECHANICA LTD/	1.737,48	0,00	1.737,48	0,00	1.737,48
001405/00	14/06/2000	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR.GOI	819,00	0,00	819,00	0,00	819,00
001414/00	15/06/2000	FLORICULTURA PRIMAVERA COM.PLE FLC	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
001415/00	15/06/2000	FLORICULTURA PRIMAVERA COM.PLE FLC	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
001484/00	27/06/2000	PAULISTA SEGUROS	855,44	0,00	855,44	0,00	855,44
001487/00	27/06/2000	MARCIANO RODE	25,00	0,00	25,00	0,00	25,00
001524/00	29/06/2000	SUPERMERCADO LEHMKUHL LTDA	3,60	0,00	3,60	0,00	3,60
001534/00	30/06/2000	NILTON MACHADO	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00
001537/00	30/06/2000	LUCIANA ROLING SCHMIDT	180,00	0,00	180,00	0,00	180,00
001545/00	30/06/2000	VENILDO DOS SANTOS	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
001599/00	05/07/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
001600/00	05/07/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
001653/00	11/07/2000	ANTONIO DUARTE DA SILVA	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00
001654/00	11/07/2000	LUIZ CESAR PERUSSO	640,00	0,00	640,00	0,00	640,00
001681/00	13/07/2000	INTERCAPAS ESTOFARIA	30,00	0,00	30,00	0,00	30,00
001698/00	17/07/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	80,00	0,00	80,00	0,00	80,00
001718/00	20/07/2000	JAWI - IND. GRAFICA LTDA	23,40	0,00	23,40	0,00	23,40
001719/00	20/07/2000	PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	308,60	0,00	308,60	0,00	308,60
001725/00	20/07/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
001728/00	20/07/2000	LELECA PRESENTES	53,00	0,00	53,00	0,00	53,00
001746/00	24/07/2000	FLORICULTURA PRIMAVERA COM.PLE FLC	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
001747/00	24/07/2000	FLORICULTURA PRIMAVERA COM.PLE FLC	188,00	0,00	188,00	0,00	188,00
001786/00	28/07/2000	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	120,83	0,00	120,83	0,00	120,83
001803/00	31/07/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	156,88	0,00	156,88	0,00	156,88
001834/00	31/12/2000	M.D.M. COMERCIO DE PECAS E TRATORES	639,50	0,00	639,50	0,00	639,50
001835/00	03/08/2000	MACROMAQ EQUIPAMENTOS ROD. E IND.L	441,20	0,00	441,20	0,00	441,20
001855/00	07/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	115,00	0,00	115,00	0,00	115,00
001878/00	07/08/2000	AUTO ELETRICA DALEX LTDA	54,00	0,00	54,00	0,00	54,00
001887/00	07/08/2000	JLP - INFORMATICA LTDA	43,00	0,00	43,00	0,00	43,00
001918/00	14/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	31,90	0,00	31,90	0,00	31,90
001926/00	14/08/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	80,00	0,00	80,00	0,00	80,00
001927/00	14/08/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	80,00	0,00	80,00	0,00	80,00
001928/00	14/08/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
001960/00	18/08/2000	F. MIGUEL & CIA LTDA	1.091,00	0,00	1.091,00	0,00	1.091,00
001977/00	21/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	19,90	0,00	19,90	0,00	19,90
001986/00	21/08/2000	MF - COM. REPRESENTACOES DEMETRIO LTD	149,50	0,00	149,50	0,00	149,50
001999/00	22/08/2000	COM. E REPRESENTACOES DEMETRIO LTD	373,29	0,00	373,29	0,00	373,29
002000/00	22/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	780,54	0,00	780,54	0,00	780,54
002001/00	22/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	48,64	0,00	48,64	0,00	48,64
002002/00	22/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	1.258,94	0,00	1.258,94	0,00	1.258,94
002003/00	22/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	555,09	0,00	555,09	0,00	555,09
002004/00	22/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	60,42	0,00	60,42	0,00	60,42
002005/00	23/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	92,83	0,00	92,83	0,00	92,83
002025/00	25/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	103,00	0,00	103,00	0,00	103,00
002030/00	28/08/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	27,00	0,00	27,00	0,00	27,00
002058/00	28/08/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	30,00	0,00	30,00	0,00	30,00
002066/00	31/08/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	64,88	0,00	64,88	0,00	64,88
002108/00	04/09/2000	ZEMKE & CIA. LTDA	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00
002115/00	04/09/2000	REGATA VEICULOS LTDA	723,00	0,00	723,00	0,00	723,00
002117/00	04/09/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	134,16	0,00	134,16	0,00	134,16
002126/00	06/09/2000	PAULA HUBNER ME	71,00	0,00	71,00	0,00	71,00
002146/00	11/09/2000	JANE BERLINCK	25,00	0,00	25,00	0,00	25,00
002159/00	12/09/2000	LIVRAPEL - PAPELARIA, CALCADOS E CONF	116,00	0,00	116,00	0,00	116,00
002164/00	12/09/2000	DR. HENRI OLIVEIER-CPF.714892669-68	555,00	0,00	555,00	0,00	555,00



Betha Sistemas

Exercício de 2009

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 2/3

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 31/12/2000

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Nome do Credor	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO							
002165/00	12/09/2000	DRa. MARTA MARIBEL A. DUARTE-CRM/SC7	224,00	0,00	224,00	0,00	224,00
002168/00	12/09/2000	CLINICA DR. LEO CESAR MULLER	480,00	0,00	480,00	0,00	480,00
002169/00	13/09/2000	CASA DAS TINTAS ITUPORANGA DE ERICH	33,57	0,00	33,57	0,00	33,57
002174/00	11/09/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	127,20	0,00	127,20	0,00	127,20
002176/00	14/09/2000	F. MIGUEL & CIA LTDA	1.460,80	0,00	1.460,80	0,00	1.460,80
002249/00	26/09/2000	GEOCAR de Artur Clasen - ME	35,00	0,00	35,00	0,00	35,00
002251/00	26/09/2000	NITROVET Borella Distr. de Nitrog.Liq.Lt	35,00	0,00	35,00	0,00	35,00
002263/00	27/09/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	15,00	0,00	15,00	0,00	15,00
002264/00	27/09/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	46,00	0,00	46,00	0,00	46,00
002275/00	28/09/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	25,90	0,00	25,90	0,00	25,90
002290/00	02/10/2000	A BARATEIRA - Grupo Muller	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
002294/00	04/10/2000	MECANICA SALTO GRANDE	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00
002308/00	05/10/2000	LIVRAPEL - PAPELARIA, CALCADOS E CONF	113,00	0,00	113,00	0,00	113,00
002309/00	05/10/2000	REGATA VEICULOS LTDA	205,56	0,00	205,56	0,00	205,56
002310/00	05/10/2000	ZEMKE & CIA. LTDA	87,40	0,00	87,40	0,00	87,40
002311/00	05/10/2000	ZEMKE & CIA. LTDA	249,00	0,00	249,00	0,00	249,00
002321/00	05/10/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
002322/00	05/10/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
002323/00	05/10/2000	RADIO ITUPORANGA LTDA	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
002349/00	06/10/2000	GRIFFE MANIA	237,60	0,00	237,60	0,00	237,60
002352/00	09/10/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	85,00	0,00	85,00	0,00	85,00
002357/00	09/10/2000	PONSONI - Equipamentos para Escritorio L	391,00	0,00	391,00	0,00	391,00
002380/00	11/10/2000	ZEMKE & CIA. LTDA	243,70	0,00	243,70	0,00	243,70
002384/00	11/10/2000	REDE COM. DE MAT. MEDICO HOSP.LTD.	410,82	0,00	410,82	0,00	410,82
002389/00	16/10/2000	SUPERMERCADO DEUCHER	93,34	0,00	93,34	0,00	93,34
002396/00	16/10/2000	AGEFARMA	1.359,65	0,00	1.359,65	0,00	1.359,65
002397/00	16/10/2000	FUNERARIA SANTA CRUZ LTDA	270,00	0,00	270,00	0,00	270,00
002398/00	16/10/2000	SEBASTIAEO MACHADO	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
002411/00	18/10/2000	PONSONI - Equipamentos para Escritorio L	69,00	0,00	69,00	0,00	69,00
002421/00	19/10/2000	VALDERLEI C. S. DE SOUZA	11,67	0,00	11,67	0,00	11,67
002422/00	19/10/2000	SALETE M. FARIAS	111,00	0,00	111,00	0,00	111,00
002425/00	19/10/2000	MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICO:	320,00	0,00	320,00	0,00	320,00
002436/00	24/10/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	76,50	0,00	76,50	0,00	76,50
002464/00	27/10/2000	CHARLES LONGEN - ME	83,40	0,00	83,40	0,00	83,40
002475/00	31/10/2000	ILDO E/OU HELENA KLAUMANN	168,00	0,00	168,00	0,00	168,00
002476/00	31/10/2000	REGATA VEICULOS LTDA	1.030,00	0,00	1.030,00	0,00	1.030,00
002491/00	06/11/2000	MACROMAQ EQUIPAMENTOS ROD. E IND.L	729,66	0,00	729,66	0,00	729,66
002496/00	07/11/2000	SEBOLD-COM. DE ALIMENTOS LTDA	162,67	0,00	162,67	0,00	162,67
002538/00	07/11/2000	TOP LINE ELETRONICA LTDA.	47,00	0,00	47,00	0,00	47,00
002539/00	09/11/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	61,40	0,00	61,40	0,00	61,40
002549/00	10/11/2000	TEC-RIO - AMARANTE PROD. DE INFORMAT	163,00	0,00	163,00	0,00	163,00
002550/00	10/11/2000	DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	96,12	0,00	96,12	0,00	96,12
002555/00	13/11/2000	MICROMECC IND. COM. DE APARELHOS ODC	105,00	0,00	105,00	0,00	105,00
002557/00	13/11/2000	VANDERLEI DALVO ANGOLERI	130,00	0,00	130,00	0,00	130,00
002564/00	13/11/2000	MACROMAQ EQUIPAMENTOS ROD. E IND.L	302,50	0,00	302,50	0,00	302,50
002568/00	14/11/2000	EDNA MARA DE OLIVEIRA DEMARCH - ME	171,95	0,00	171,95	0,00	171,95
002589/00	17/11/2000	LIVRAPEL - PAPELARIA, CALCADOS E CONF	246,00	0,00	246,00	0,00	246,00
002590/00	17/11/2000	LIVRAPEL - PAPELARIA, CALCADOS E CONF	63,65	0,00	63,65	0,00	63,65
002595/00	17/11/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	73,00	0,00	73,00	0,00	73,00
002604/00	20/11/2000	DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	142,38	0,00	142,38	0,00	142,38
002607/00	20/11/2000	XEROX DO BRASIL LTDA	123,98	0,00	123,98	0,00	123,98
002611/00	21/11/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
002617/00	21/11/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	73,00	0,00	73,00	0,00	73,00
002644/00	23/11/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	47,00	0,00	47,00	0,00	47,00
002650/00	23/11/2000	IMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LT	90,10	0,00	90,10	0,00	90,10
002652/00	24/11/2000	ZEMKE & CIA. LTDA	18,00	0,00	18,00	0,00	18,00
002653/00	24/11/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	142,00	0,00	142,00	0,00	142,00
002654/00	27/11/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	98,80	0,00	98,80	0,00	98,80
002657/00	27/11/2000	AGEFARMA	129,59	0,00	129,59	0,00	129,59
002665/00	24/11/2000	WALMOR WULFF - ME	61,90	0,00	61,90	0,00	61,90
002677/00	30/11/2000	TEMPUS INFORMATICA	69,00	0,00	69,00	0,00	69,00
002678/00	30/11/2000	EMBRESUL COM. DE EMBREAGENS REMAN	1.266,00	0,00	1.266,00	0,00	1.266,00
002683/00	04/12/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	72,00	0,00	72,00	0,00	72,00
002684/00	04/12/2000	FUNERARIA SANTA CRUZ LTDA	410,00	0,00	410,00	0,00	410,00
002688/00	04/12/2000	MECANICA DE TRATORES TRISTAO de Valdi	1.865,50	0,00	1.865,50	0,00	1.865,50
002700/00	05/12/2000	JANE BERLINCK	136,90	0,00	136,90	0,00	136,90



Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 3/3

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 31/12/2000

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Nome do Credor	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO							
002709/00	06/12/2000	JOAO PEDRO MACHADO= ME	205,50	0,00	205,50	0,00	205,50
002710/00	06/12/2000	JOAO PEDRO MACHADO= ME	198,57	0,00	198,57	0,00	198,57
002711/00	06/12/2000	JOAO PEDRO MACHADO= ME	244,31	0,00	244,31	0,00	244,31
002735/00	06/12/2000	MECANICA AUTOWILLYS LTDA	102,60	0,00	102,60	0,00	102,60
002746/00	07/12/2000	DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	15,00	0,00	15,00	0,00	15,00
002749/00	07/12/2000	PAPELARIA MODERNA	19,75	0,00	19,75	0,00	19,75
002764/00	11/12/2000	CINE FOTO COLORAMA de Avelino Sebold	42,00	0,00	42,00	0,00	42,00
002765/00	11/12/2000	LIVRAPEL - PAPELARIA, CALCADOS E CONF	131,70	0,00	131,70	0,00	131,70
002766/00	11/12/2000	MARCOSOEL ANDRADE	225,00	0,00	225,00	0,00	225,00
002768/00	11/12/2000	CHARLES LONGEN - ME	112,30	0,00	112,30	0,00	112,30
002772/00	12/12/2000	NITROVET Borella Distr. de Nitrog.Liq.Lt	65,00	0,00	65,00	0,00	65,00
002774/00	12/12/2000	BIOANALISES LTDA - ME	35,95	0,00	35,95	0,00	35,95
002780/00	13/12/2000	CHARLIANE AIRES RENGEL	55,41	0,00	55,41	0,00	55,41
002781/00	13/12/2000	ALVONI HERDT	151,00	0,00	151,00	0,00	151,00
002782/00	13/12/2000	FUNERARIA ZIERBEL LTDA - ME	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
002783/00	13/12/2000	FUNERARIA ZIERBEL LTDA - ME	225,00	0,00	225,00	0,00	225,00
002791/00	14/12/2000	ACOUGUE E MERCEARIA SCHLEMPER LTD,	586,02	0,00	586,02	0,00	586,02
002794/00	14/12/2000	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	123,98	0,00	123,98	0,00	123,98
002795/00	14/12/2000	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	379,23	0,00	379,23	0,00	379,23
002796/00	14/12/2000	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5,75	0,00	5,75	0,00	5,75
002798/00	14/12/2000	SUPERMERCADO DEUCHER	201,88	0,00	201,88	0,00	201,88
002802/00	14/12/2000	IPM AUTOMACAO E CONSULTORIA LTDA	669,81	0,00	669,81	0,00	669,81
002809/00	15/12/2000	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR.GOI	410,00	0,00	410,00	0,00	410,00
002835/00	19/12/2000	EMPRESA EDITORA JORNAL NOVA ERA LTI	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
002836/00	19/12/2000	SAMIR PEREIRA DA SILVA	30,80	0,00	30,80	0,00	30,80
002862/00	28/12/2000	EMPRESA EDITORA JORNAL NOVA ERA LTI	75,00	0,00	75,00	0,00	75,00
002863/00	28/12/2000	PLACEDINA DE ANDRADE	71,74	0,00	71,74	0,00	71,74
002866/00	28/12/2000	VALDERLEI C. S. DE SOUZA	21,60	0,00	21,60	0,00	21,60
002867/00	28/12/2000	IZOLETE POLICARPO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
002868/00	28/12/2000	WACHHOLZ & SANTOS LTDA	79,00	0,00	79,00	0,00	79,00
002879/00	28/12/2000	AUTO VIACAO PETROLANDIA LTDA	12.315,60	0,00	12.315,60	0,00	12.315,60
		Total Entidade:	54.934,85	0,00	54.934,85	0,00	54.934,85
		Total Geral:	54.934,85	0,00	54.934,85	0,00	54.934,85

Anexo do Decreto N° 082/2009

Betha Sistemas

Santa Catarina

Exercício de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Página: 1/1

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2001 a 31/12/2005

Administração Direta

Empenho	Data Emissão	Nome do Credor	Valor Inscrito	Valor Cancelado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO							
003407/04	21/09/2004	FUSAVI FUND DE SAUDE DO ALTO VALE DC	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
003565/04	15/10/2004	FERTIL-COM.E REPRES.DE PROD.VETERIN.	236,00	0,00	236,00	0,00	236,00
		Total Entidade:	276,00	0,00	276,00	0,00	276,00
		Total Geral:	276,00	0,00	276,00	0,00	276,00



Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 169

DECRETO Nº. 169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), utilizando a fonte de recursos 03.00.000000 do superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal, exercício de 2008.

Art.2º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

02.01 GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0001.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	03.00.000000	10.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de Dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor Orçam. Planej. E Finan.

Decreto Nº. 170

DECRETO Nº. 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), no Fundo Municipal de Saúde, na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA			
Categoria	Descrição	Red.	Fonte
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.14.00.11

Categoria	Descrição	Red.	Fonte	Valor
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.14.00.11	704,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar constante no art. 1º, fica anulado o mesmo valor no orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na seguinte programação de despesa:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA			
Categoria	Descrição	Red.	Fonte
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.14.00.11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Ass. De Orç., Planej. E Finanças

Decreto Nº. 171

DECRETO Nº. 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na Prefeitura Municipal, na seguinte programação de despesa:

04.01 SEC. MUNIC. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE			
12.361.0009.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTLA			
Categoria	Descrição	Red.	Fonte
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.15.00.49

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar constante no art. 1º, fica anulado o mesmo valor no orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na seguinte programação de despesa:

04.01 SEC. MUNIC. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE			
12.361.0009.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTLA			
Categoria	Descrição	Red.	Fonte
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0	01.15.00.49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Ass. De Orç., Planej. E Finanças

Decreto Nº. 172

DECRETO Nº. 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.871,27 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), utilizando a fonte de recursos 03.00.000000 do superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal, exercício de 2008.

Art.2º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

05.01 SEC. MUNIC. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS			
26.782.0020.2.028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RODOVIARIAS			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	03.24.000054	4.871,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de Dezembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor Orçam. Planej. E Finan.

Decreto Nº. 173

DECRETO Nº. 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.422,69 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), utilizando a fonte de recursos 03.00.000000 do superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, exercício de 2008.

Art.2º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

12.01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA			
08.243.0005.2.009 MAN. DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCIA			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	03.00.000000	4.422,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de Dezembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor Orçam. Planej. E Finan.

Decreto Nº. 001/2010

DECRETO Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994 e, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Licitação, Abertura, Análise e Julgamento das modalidades de Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Tomada de Preço, Concorrência e Concurso, para o Exercício de 2009, sob a presidência do primeiro:

- Marinilse de Freitas – Auxiliar Administrativo (Presidente)
- Carolina de Fátima de Jesus – Auxiliar Administrativo (Secretário);
- Jair Coelho - Diretor Geral de Compras Licitações (Membro);

Parágrafo Único – Nos casos de ausência da presidência, assumir os trabalhos dos certames o Secretário e automaticamente substituirá este o terceiro membro, sendo que subirá para compor a Comissão, pela respectiva ordem, um dos seguintes membros suplentes:

- Lucas Cuchi – Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças;
- Adelar José Pinheiro – Auxiliar de Manutenção e Conservação.

Art. 2º Às pessoas a que se referem os artigos anteriores, não será atribuída qualquer remuneração por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº. 140, de 06 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 04 de janeiro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Decreto Nº. 002/2010

DECRETO Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 8º do Anexo I, do Decreto nº. 111/2006, resolve;

NOMEAR:

Art. 1º Fica nomeada a Srta Marinilse de Freitas, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar como PREGOEIRA nos processos de licitação na modalidade Pregão Presencial durante o exercício de 2010.

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata o Anexo I do Decreto nº. 111, de 14 de julho de 2006.

TITULARES

I) Lucas Cuchi – Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças
II) Jair Coelho - Diretor Geral de Compras Licitações
III) Carolina de Fátima de Jesus – Auxiliar Administrativo

SUPLENTES

IV) Marinilse de Freitas – Auxiliar Administrativo
V) Adelar José Pinheiro – Auxiliar de Manutenção e Conservação

Parágrafo único – Na ausência do(a) pregoeiro(a), assumirá os trabalhos deste(a) o membro imediatamente seqüencial e será convocado automaticamente o suplente da ordem para substituir este membro.

Art. 3º. Às pessoas a que se referem os artigos anteriores, não será atribuída qualquer remuneração por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº. 141, de 06 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins (SC), em 04 de janeiro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de orçamento Planejamento e Finanças

Decreto Nº. 003/2010

DECRETO Nº. 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
AMPLIA HORAS EXTRAS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n. 005/2003 e,

Considerando o disposto no Artigo 60, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 005, de 14 de abril de 2003;

Considerando a justificativa para ampliação de horas extras assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, datada de 04 de janeiro de 2010;

Considerando que esta é a única época possível de se fazer à silagem para os agricultores, configurando-se assim a situação de interesse público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada, a partir desta data até 31 de maio de 2010, a quantidade de horas-extras a serem executadas pelos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquina (trator de pneu), lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para até 120 horas/mês.

Art. 2º Fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a autorização e o controle das horas-extras a serem realizadas pelos servidores, que deverá ser realizado mensalmente através de relatório próprio, e entregue ao departamento de Recursos Humanos para inclusão na Folha de Pagamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 04 de janeiro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Decreto Nº. 004/2010

DECRETO Nº. 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 58 da Lei Complementar 005/2003 de 14 de Abril de 2003, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Sr. Gilmar Belatto, ocupante do Cargo de Motorista, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso mínimo do vencimento Municipal, a partir de 04 de Janeiro, em virtude da prestação de seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 04 de janeiro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Portaria Nº. 001/2010

PORTARIA Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DE SERVIDOR QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:

Art. 1º O retorno ao serviço do Servidor, Sr. Gilmar Belatto, ocupante do Cargo de Motorista, a partir do dia 04 de janeiro, em virtude da falta de profissional na área, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.



Parágrafo único – Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de férias, em data posterior a ser determinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 04 de janeiro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Portaria N°. 002/2010

PORTARIA N°. 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º O Servidor Público Municipal Senhor Gilmar Belatto, ocupante do Cargo de motorista, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 04 de janeiro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Portaria 2262/2010

PORTARIA 2262, DE 04. DE JANEIRO DE 2010.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de janeiro à 03 de fevereiro de 2010, conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Alcindo Telles	Diretor de Esportes	05/01/2009 A 04/01/2010

Catarina Corso	Diretor de Prom Social Habitação	05/01/2009	A	04/01/2010
Ivone Kerschbaumer Denti	Secretário de Educ. Cultura e Esportes	05/01/2009	A	04/01/2010
Keli R. Maleski de Andrade	Diretor de Programas Especiais	05/01/2009	A	04/01/2010
Severino Antonio Parisotto	Coordenador de Cultura	05/01/2009	A	04/01/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 04 de janeiro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2263/2010

PORTARIA 2263, 04 DE JANEIRO DE 2010.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 07 de janeiro à 05 de fevereiro de 2010, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Luciano de Oliveira	Motorista	07/01/2009 A 06/01/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 04 de janeiro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2264/2010

PORTARIA 2264, 04 DE JANEIRO DE 2010.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido a Senhora ELIANE MARQUES DA SILVA, do cargo temporário de Agente de Serviços Gerais, nível 01- A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi nomeada pela Portaria 2153, de 16 de fevereiro de 2009.



Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data da exoneração
Eliane Marques da Silva	Agente de Serviços Gerais	2153	04/01/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 04 de janeiro de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2265/2010

PORTARIA 2265, 04 DE JANEIRO DE 2010.
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Senhor NILSON BESS, brasileiro, casado, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC, nomeado pela portaria nº 2106 de 05 de janeiro de 2009.

Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data da exoneração
Nilson Bess	Séc.de Obras	2106	04/01/2010

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 04 de janeiro de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2266/2010

PORTARIA 2266, DE 04 DE JANEIRO DE 2009.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionada pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2010, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Ivonete Marcon de Lima	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2008 A 30/06/2009

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 04 de janeiro de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2267/2010

PORTARIA Nº 2267, DE 04 DE JANEIRO DE 2010
DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR CARGO DE TÉCNICO EM TESOUREARIA, CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXVI do Art.85 de conformidade com o inciso II, do artigo 115, todos da Lei Orgânica Municipal combinados com o § 1º do artigo 38 da Lei 007, de 28 de dezembro de 2001,

Resolve:

Art.1º. Designar a Senhora SUSANA APARECIDA PRATTO GIACOMELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR TÉCNICO CONTABILIDADE, nível – 8 – Efetivos, para desempenhar em caráter excepcional e temporário as atribuições relativas ao cargo de Técnico em Tesouraria, em substituição a Titular que está em gozo de férias.

Parágrafo Único – Fica concedido gratificação de 20% (vinte) por cento sobre o salário base do cargo efetivo como gratificação conforme § 1º do artigo 38 da Lei complementar 007 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2010 até 31 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 04 de janeiro de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrada e Publicada nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Decreto nº 0009/2010

DECRETO Nº 0009, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 16 da Lei Nº 2033, de 02 de dezembro de 2009; considerando o disposto no item 4.2 da Nota Técnica nº 509/2006-GEAAC/CCONT-STN de 27 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Fraiburgo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.331,80 (um mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
07.02 – Cultura		
13.392.0014.1.020 – Construção de Centro de Eventos		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.9.0216 (200)	R\$	1.331,80
Total	R\$	1.331,80

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão à conta do Convênio N° 9.283/2009-5 celebrado entre Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira e o Município de Fraiburgo, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros destinados a elaboração do projeto para construção do centro de eventos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 06 de Janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 0002/2010

PORTARIA N°. 0002 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº.1.220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora MARIA DE JESUS DE ALMEIDA GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 747.270.959-04, no cargo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07 de janeiro de 2010 até 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 06 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Inexigibilidade de Licitação FMS N° 0001/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0001/2010 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0001/2010
A Secretaria de Saúde do Município de Fraiburgo(SC) torna público a inexigibilidade de licitação nº 0001/2010 – FMS para

contratação da empresa MG Franquia Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 73.539.306/0001-94 para prestação de serviços postais e telemáticos para o exercício de 2010, no valor total estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com base no art.25 caput, da Lei 8.666/93.

Fraiburgo(SC), 05 de janeiro de 2010.
NILCE PINZ
Secretária Municipal

Inexigibilidade de Licitação PMF N° 0002/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0002/2009 - PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2010
O Município de Fraiburgo (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal torna público a inexigibilidade de licitação nº 0002/2010 – PMF para contratação da empresa MG Franquia Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 73.539.306/0001-94 para prestação de serviços postais e telemáticos para o exercício de 2010, no valor total estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com base no art.25 caput, da Lei 8.666/93.

Fraiburgo(SC), 05 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial PMF nº 0001/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2010 – PMF
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de relações públicas para apresentação de cerimoniais, protocolos, gravações de áudio com locução e outros, para o período de janeiro a dezembro de 2010. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Credenciamento: a partir das 09:00 horas do dia 21/01/2010. Abertura: no mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 05 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação PMF N° 0001/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0004/2010 - PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0001/2010-PMF
O Município de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 0007/2010, para locação de um prédio em alvenaria com área construída de 400 m², localizada a Rua Cruz e Souza esquina com a Machado de Assis, Centro, em Fraiburgo/SC, para funcionamento da extensão do CEM Santo Antonio, em favor da Mitra Diocesana de Caçador, inscrita no CNPJ sob nº 85.059.758/0012-85, para o período de janeiro a dezembro de 2010, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Instalações adequadas para atender as finalidades precípuas da Administração e o preço compatível com o valor de mercado, mediante laudos de avaliação.

Fraiburgo (SC), 05 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



Dispensa de Licitação PMF N° 0002/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0005/2010 - PMF
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 0002/2010-PMF

O Município de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação n° 0002/2010, para locação de uma casa com aproximadamente 130,00m², localizado na rua Fuji 1069, Bairro Macieira, para funcionamento do CEI Macieira em favor de Benedito Nunes da Silva portador do CPF 2966.311.819-87, no valor de total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Instalações adequadas para atender as finalidades precípuas da Administração e o preço compatível com o valor de mercado, mediante laudos de avaliação.

Fraiburgo(SC), 06 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação PMF N° 0003/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0006/2010 - PMF
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 0003/2010-PMF

O Município de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação n° 0003/2010, para locação parte do prédio com quatro salas de aula, situada à rua São Paulo n° 530, no bairro Bela Vista, nesta cidade, para funcionamento do CEI Bela Vista, em favor do Sindicato doas Trabalhadores Rurais de Fraiburgo, inscrito no CNPJ sob n° 82.826.868/0001-00, no valor de total de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) mensais. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Instalações adequadas para atender as finalidades precípuas da Administração e o preço compatível com o valor de mercado, mediante laudos de avaliação.

Fraiburgo(SC), 06 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação PMF N° 0004/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0007/2010 - PMF
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 0004/2010-PMF

O Município de Fraiburgo (SC), torna público a Dispensa de Licitação n° 0004/2010, para locação de um prédio com dois pavimentos, localizado a rua Arnoldo Frey, para funcionamento do Departamento de Cultura do município, em favor da Agrícola Fraiburgo S/A, inscrita no CNPJ sob n° 86.548.724/0001-90, no valor de total de R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.437,00 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais) mensais. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Instalações adequadas para atender as finalidades precípuas da Administração e o preço compatível com o valor de mercado, mediante laudos de avaliação.

Fraiburgo(SC), 06 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Edital ACT N° 0001/2010

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT

N° 0001, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo dos cargos abaixo descritos para Admissão em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas no ano de 2010, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal n° 1220 de 4 de junho de 1997 e alterações posteriores, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas no período de 11 a 22 de janeiro de 2010, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos e feriados), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal de Fraiburgo, localizada na Av. Rio das Antas, 185, Centro, CEP 89.580-000.

1.2 No ato de inscrição o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter completado 18 (dezoito anos) de idade até o último dia da inscrição;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- possuir a qualificação exigida para o cargo conforme, item 1.3 do presente edital.

1.3 O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente edital, optando pelo cargo indicado no quadro que se apresenta a seguir:

I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

Código	Cargos	Carga Horária Semanal	Salário	Qualificação Exigida
1.	Motorista Classe 2	40	R\$ 589,05	- Ter a 4ª série do 1º Grau, habilidade na função e CNH tipo "D".
2.	Motorista Classe 3	40	R\$ 768,32	- Ter a 4ª série do 1º Grau, habilidade na função e CNH tipo "E".

1.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos com até 16 anos;
- Para portadores de deficiência física, atestado de capacidade e condições para o exercício do cargo ou função;

- f) Diplomas, Certificados e ou comprovantes de cursos;
 g) Certidões de Tempo de Serviço na área específica de atuação;
 h) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
 i) Carteira de Habilitação;
 j) Comprovante de Residência.

1.5 A inscrição será efetuada pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante.

1.6 Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail ou fax.

1.7 A inscrição poderá ser efetuada através de procuração com firma reconhecida.

1.8 Não poderá ser efetuada mais de 01 (uma) inscrição para o mesmo cargo, ou inscrição para mais de 01(um) cargo.

1.9 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração da inscrição, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, requeridos por escrito.

1.10 Após a data e horário, fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2 – DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação do processo seletivo será através da soma dos pontos atribuídos aos títulos e a prova prática, abaixo estabelecido:

I – QUADRO DE PONTOS DE TÍTULOS

Pontos	Títulos
10	Curso de transporte de veículos de emergência, dentro do prazo de validade.
10	Curso de transporte coletivo de passageiros, dentro do prazo de validade.
10	Curso de transporte escolar, dentro do prazo de validade.
2 3 4 5 6	Outros cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, dentro do prazo de validade: até 50 horas de 51 horas até 100 horas de 101 horas até 150 horas de 151 horas até 200 horas acima de 200 horas
1 2 3 4 5	Cursos de aperfeiçoamento em outras áreas, concluídos nos últimos 03(três) anos: até 50 horas de 51 horas até 100 horas de 101 horas até 150 horas de 151 horas até 200 horas acima de 200 horas
01 02 03 04 05	Tempo de Serviço na área específica de Motorista com exigência de Habilitação "D" e "E", contagem até o dia 31 de dezembro de 2009: de 6 meses até 12 meses de 12 meses até 24 meses de 24 meses até 36 meses de 36 meses até 48 meses acima de 48 meses

2.2 Na computação dos pontos os títulos já considerados para pontuação não serão somados novamente.

2.3 A classificação ocorrerá distintamente por código do cargo, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

2.4 Em caso de empate, terá melhor classificação o candidato que atender os seguintes critérios por ordem de eliminação:

1º) obter maior número de pontos a título de cursos de transporte de veículos de emergência, coletivo de passageiros e transporte escolar ou aperfeiçoamento na área de atuação.

2º) obter maior número de pontos a título de cursos de aperfeiçoamento em outras áreas.

3º) maior número de filhos com até 16 anos.

4º) portador de deficiência física, com capacidade e condições para o exercício do cargo.

5º) maior idade.

2.5 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;

b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o cargo escolhido;

c) descumprir qualquer item deste edital;

d) houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante o Município de Fraiburgo, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada, enquanto perdurar seus efeitos, nos termos da Lei Complementar 012/97.

2.6 Julgadas as inscrições com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências deste edital, a lista dos candidatos considerados aptos a realizar a prova prática, até o limite dos 20(vinte) melhores classificados em cada Código do Quadro Geral de Inscrições, será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, no Diário Oficial dos Municípios e na página da internet www.fraiburgo.sc.gov.br ([Executivo] [Editais]).

2.7 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias após a data de publicação da lista citada no item anterior no órgão oficial de publicação do município para apresentar recurso, devendo este ser por escrito, fundamentado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Fraiburgo.

2.8 A prova prática destina-se a avaliar o desempenho do candidato em relação às atribuições e tarefas do cargo de Motorista, sendo os seus requisitos e critérios determinados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.9 Realizada, avaliada e julgada a prova prática, a lista dos candidatos considerados aptos, com a devida classificação, será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, no Diário Oficial dos Municípios e na página da internet www.fraiburgo.sc.gov.br ([Executivo] [Editais]).

2.10 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias após a data de publicação da lista citada no item anterior no órgão oficial de publicação do município para apresentar recurso, devendo este ser por escrito, fundamentado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Fraiburgo.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A convocação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

3.2 A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante Termo de Convocação, tendo o candidato 03 (três) dias para comparecer, no horário de expediente do Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, munido com os documentos relacionados no item 3.6 deste edital.

3.3 A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.



3.4 O contratado será remunerado de conformidade com o salário base vinculado ao cargo no qual efetuou sua inscrição.

3.5 O contrato de trabalho estabelecerá carga horária de 40 horas semanais.

3.5.1 O candidato deverá obedecer regulamentação própria quanto ao estabelecimento de jornada de trabalho de 12x36, dependendo da sua lotação.

3.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade, conforme regulamentação própria do Município de Fraiburgo;
- b) Declaração que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
- c) Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

3.7 O candidato convocado ficará a disposição do Município, devendo exercer as funções relativas ao cargo no qual se inscreveu nos locais em que o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

3.8 O ato convocatório cessará os efeitos quando expirar prazo do contrato e seus aditivos, ou na data final de sua validade previamente estabelecida.

3.9 As normas de contratação seguirão a legislação estatutária Municipal, não gerando qualquer vínculo efetivo com o Município.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

4.3 Não será oferecido transporte para os contratados que residam fora do Município de Fraiburgo.

4.4 O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Fraiburgo.

4.5 Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado.

4.6 Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato, é obrigatória sua atualização junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, sob pena de, uma vez não localizado no momento da convocação, ser considerado desistente da vaga.

4.7 A desistência do contrato vigente implicará na desistência automática para a próxima chamada.

4.8 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento e supervisionado pela Comissão de Editais e Concursos do Município.

4.9 O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeito Municipal de Fraiburgo, em até 02 (dois) dias úteis da sua publicação.

4.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital.

Fraiburgo, SC, 06 de janeiro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A PROVA PRÁTICA

DA PROVA PRÁTICA

Pontos	Itens a serem avaliados
0 a 10	Veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
0 a 10	Cautelas necessárias adotadas antes de colocar o veículo em movimento;
0 a 10	Noção do mapa rodoviário da região sul;
0 a 10	Prática na via pública: direção defensiva;
0 a 10	Prática na via pública: normas de circulação e conduta;
0 a 10	Prática na via pública: parada, manobras e estacionamento;
0 a 10	Prática na via pública: observância da sinalização e comunicação.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA PRÁTICA:

MOTORISTA CLASSE 2:

Data: 05 de fevereiro de 2010 (Sexta-Feira).

Horário: 8:30, devendo o candidato chegar ao local com 15 minutos de antecedência.

Local: Secretaria de Saúde – Av. René Frey, anexo Posto de Saúde Central, Centro, Fraiburgo, SC.

MOTORISTA CLASSE 3:

Data: 06 de fevereiro de 2010 (Sábado).

Horário: 8:30, devendo o candidato chegar ao local com 15 minutos de antecedência.

Local: Secretaria de Saúde – Av. René Frey, anexo Posto de Saúde Central, Centro, Fraiburgo, SC.

1.1. A fiscalização e avaliação da Prova Prática serão realizadas por uma Comissão, formada pelos seguintes servidores públicos municipais:

- Nelson Albino Lopes – Diretor de Departamento;
- Rodrigo de Lara – Motorista Classe 3;
- Claudinei Souza Rodrigues – Motorista Classe 2.

1.2. Estarão aptos a realizar a prova prática os 20(vinte) melhores colocados em cada código do Quadro Geral de Inscrições, de acordo com a análise dos títulos, sendo que o candidato só será permitido a realização da prova prática nas datas, locais e horários acima definidos.

1.3. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento de identificação e da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias exigidas e em perfeitas condições.

1.4. Não será admitido no local da prova prática o candidato que se apresentar após o horário definido.

1.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.



1.6. A duração máxima da prova prática de direção veicular em vias públicas é de 30(trinta) minutos.

1.7. Para a prova prática de Motorista Classe 2, serão utilizados veículos tipo ambulância, que fazem parte da frota do Município de Fraiburgo, sem adaptações de nenhuma espécie.

1.8. Para a prova prática de Motorista Classe 3, serão utilizados veículos tipo ônibus, que fazem parte da frota do Município de Fraiburgo, sem adaptações de nenhuma espécie.

1.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da prova prática.

1.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato a escolha da vestimenta e sapatos para a realização da prova, não se responsabilizando o Município por acidentes físicos causados pelo candidato.

1.11. A prova prática pretende verificar se o candidato preenche as atribuições da função de motorista, especialmente para:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora do veículo;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se inscrevendo.

1.12. DA PROVA DE DIREÇÃO VEICULAR:

1.12.1. A prova de Direção Veicular será realizada perante a comissão formada por 03(três) membros, servidores públicos municipais (item 1.1).

1.12.2. O candidato deverá estar acompanhado, durante toda a prova, por no mínimo, um dos membros da Comissão, sendo pelo menos habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

1.12.3. A prova de Direção Veicular será realizada no trajeto a ser determinado pela Comissão, com veículos de acordo com a categoria exigida.

1.12.4. Durante a prova de Direção Veicular serão observados normas e procedimentos adotados pelo candidato no que se refere à direção defensiva, circulação e conduta, parada, manobra e estacionamento e observância da sinalização.

1.13. DAS PENALIDADES DA PROVA DE DIREÇÃO VEICULAR

1.13.1. O candidato será avaliado, na prova de Direção Veicular, em função da pontuação obtida por faltas cometidas durante todas as etapas da prova, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: REPROVAÇÃO;
- II – uma falta grave: Pontos igual a 0(zero) no item;
- III – uma falta média: Pontos máximos 4(quatro) no item;
- IV – uma falta leve: Pontos máximos 6(seis) no item.

1.13.2. Será considerado INAPTO no Processo Seletivo o candidato que na prova prática de Direção Veicular cometer falta eliminatória, 02(duas) faltas graves ou 03(três) faltas leves.

1.13.3. São consideradas Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não estacionar o veículo na área definida, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) usar a contramão de direção;
- e) não completar a realização de todas as etapas da prova;
- f) avançar a via preferencial;
- g) provocar acidente durante a realização da prova;
- h) exceder a velocidade indicada na via;
- i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

1.13.4. São consideradas Faltas Graves:

- a) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

1.13.5. São consideradas Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

1.13.6. São consideradas Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

1.14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração e Planejamento e pela Comissão de fiscalização e avaliação da prova prática.



Fraiburgo, SC, 06 de janeiro de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Edital ACT N° 0002/2010

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT

Nº. 0002 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo dos cargos abaixo descritos para Admissão em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas na área da saúde do município, para o ano de 2010, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.220, de 4 de junho de 1997 e alterações posteriores, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas no período de 11 a 22 de janeiro de 2010, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal de Fraiburgo, localizada na Av. Rio das Antas, 185, Centro, CEP 89.580-000.

1.2 No ato de inscrição o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter completado 18 (dezoito anos) de idade até o último dia da inscrição;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- possuir a qualificação exigida para o cargo conforme, item 1.3 do presente edital.

1.3 O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente edital, optando pelo cargo indicado no quadro que se apresenta a seguir:

I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

Código	Cargos	Carga Horária Semanal	Salário	Qualificação Mínima Exigida
1.	Agente Comunitário de Saúde (Localidade Campina do Cerro/Assentamento do Contestado/Santa Helena)	40	510,00	- Ensino Fundamental completo; - Residir na área da localidade em que atuar, desde a data de publicação do edital.
2.	Agente Comunitária de Saúde (Localidade Faxinal dos Domingues)	40	510,00	- Ensino fundamental completo; - Residir na área na da localidade em que atuar, desde a data da publicação do edital.

3.	Agente Comunitária de Saúde (Localidade Butiá Verde – Setor I)	40	510,00	- Ensino fundamental completo; - Residir na área na da localidade em que atuar, desde a data da publicação do edital.
----	--	----	--------	--

1.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos com até 16 anos;
- Para portadores de deficiência física, atestado de capacidade e condições para o exercício do cargo ou função;
- Diplomas, Certificados e ou comprovantes de cursos;
- Certidões de Tempo de Serviço na área específica de atuação;
- Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Residência.

1.5 A inscrição será efetuada pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante.

1.6 A inscrição ficará vinculada a Localidade da residência do candidato.

1.7 Não será aceita a inscrição de candidatos que residam em localidades diferentes de Campina do Cerro/Assentamento do Contestado/Santa Helena, Faxinal dos Domingues e Butiá Verde – Setor I.

1.8 Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail ou fax.

1.9 A inscrição poderá ser efetuada através de procuração com firma reconhecida.

1.10 Cada candidato não poderá efetuar mais de 01 (uma) inscrição.

1.11 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração da inscrição, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, requeridos por escrito.

1.12 Após a data e horário, fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2 – DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 A classificação do processo seletivo será através da soma dos pontos atribuídos aos títulos, abaixo estabelecidos:

I – Quadro de Pontos

Pontos	Títulos
10	Ensino Médio Completo na área da Saúde.
07	Ensino Médio Completo em qualquer área.
	Cursos de aperfeiçoamento na área específica de Agente Comunitário de Saúde, concluídos até a data de inscrição:
2	até 50 horas
4	de 51 horas até 100 horas
6	de 101 horas até 150 horas
8	de 151 horas até 200 horas
10	acima de 200 horas



	Cursos de aperfeiçoamento em outras áreas, concluídos a partir do ano de 2007 até a data da inscrição:
1	até 50 horas
2	de 51 horas até 100 horas
3	de 101 horas até 150 horas
4	de 151 horas até 200 horas
5	acima de 200 horas
	Tempo de Serviço na área específica de Agente Comunitário de Saúde, contagem até a data da inscrição:
01	de 6 meses até 12 meses
02	de 12 meses até 24 meses
03	de 24 meses até 36 meses
04	de 36 meses até 48 meses
05	acima de 48 meses

2.2 Na computação dos pontos os títulos já considerados para pontuação não serão somados novamente.

2.2.1 Os títulos em área específica que não foram computados poderão ser computados em outras áreas.

2.3 No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

2.4 A classificação ocorrerá para o cargo/bairro descrito no item 1.3 deste Edital, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

2.5 Em caso de empate, terá melhor classificação o candidato que atender os seguintes critérios por ordem de eliminação:

1º) obter maior número de pontos a título de cursos de aperfeiçoamento na área específica de Agente de Saúde.

2º) obter maior número de pontos a título de cursos de aperfeiçoamento em outras áreas.

3º) obter maior número de pontos a título de tempo de serviço na área de Agente de Saúde.

4º) maior número de filhos com até 16 anos.

5º) portador de deficiência física, com capacidade e condições para o exercício do cargo.

6º) maior idade.

2.6 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;

b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o cargo escolhido;

c) descumprir qualquer item deste edital;

d) houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante o Município de Fraiburgo, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função gratificada, enquanto perdurar seus efeitos, nos termos da Lei Complementar 012/97.

2.7 Julgadas as inscrições com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências deste edital, a lista dos candidatos considerados aptos será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, no Diário Oficial dos Municípios e na página da internet www.fraiburgo.sc.gov.br.

2.8 O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias após a data de publicação da lista citada no item anterior contados da publicação no órgão de imprensa oficial do município para apresentar recurso, devendo este ser por escrito, fundamentado e encaminhado ao Prefeito Municipal de Fraiburgo.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A convocação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

3.2 A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante Termo de Convocação, tendo o candidato 03 (três) dias para comparecer, no horário de expediente do Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, munido com os documentos relacionados no item 3.6 deste edital.

3.3 A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

3.4 O contratado será remunerado de conformidade com o salário base vinculado ao cargo no qual efetuou sua inscrição.

3.5 O contrato de trabalho estabelecerá carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

3.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

a) Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade, conforme dispuser regulamento próprio;

b) Declaração que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

c) Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

3.7 O candidato convocado ficará a disposição do Município, devendo exercer as funções relativas ao cargo no qual se inscreveu, nos locais em que o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

3.8 O ato convocatório cessará os efeitos quando expirar prazo do contrato e seus aditivos, ou na data final de sua validade previamente estabelecida.

3.9 As normas de contratação seguirão a legislação estatutária Municipal, não gerando qualquer vínculo efetivo com o Município.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

4.3 Para o candidato já aposentado o tempo de serviço será contado somente aquele trabalhado após a sua aposentadoria.

4.3.1 É responsabilidade do candidato aposentado, prestar esta informação no ato da inscrição, sob pena de desclassificação do edital a qualquer momento.

4.4 O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Fraiburgo.

4.5 Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado.

4.6 Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato, é obrigatória sua atualização junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, sob pena de, uma vez não localizado no momento da convocação, ser considerado desistente da vaga.



4.7 A desistência do contrato vigente implicará na desistência automática para a próxima chamada.

4.8 O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento e supervisionado pela Comissão de Editais e Concursos do Município.

4.9 O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeito Municipal de Fraiburgo, em até 02 (dois) dias úteis da sua publicação.

4.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital.

Fraiburgo, SC, 06 de janeiro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura Municipal

Portaria N.º 001/2010

PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 673, de 30 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 458, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente a servidora CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA, matrícula funcional n.º 017.

Portaria N.º 002/2010

PORTARIA N.º 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 628, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 628, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 528, de 01 de outubro de 2009, e dá outras providências", referente ao servidor LEANDRO IZALDO SILVA, matrícula funcional n.º 924.

Portaria N.º 003/2009

PORTARIA N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 627, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 627, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 468, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente ao servidor JAMILTO MANOEL GEREMIAS, matrícula funcional n.º 0141.

Portaria N.º 004/2010

PORTARIA N.º 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 626, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 626, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 462, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente a servidora OLGA MARIA DA SILVA ABREU, matrícula funcional n.º 088.

Portaria N.º 005/2010

PORTARIA N.º 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 625, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 456, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente ao servidor MANOEL NETO ALEXANDRINO, matrícula funcional n.º 006.

Portaria N.º 006/2010

PORTARIA N.º 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 624, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 624, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 432, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente ao servidor ROBERTO CARLOS ABREU DA SILVA, matrícula funcional n.º 013.

Portaria N.º 007/2010

PORTARIA N.º 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 623, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 623, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 438, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente a servidora ROSILENE GONÇALVES VIEIRA, matrícula funcional n.º 763.

Portaria N.º 008/2010

PORTARIA N.º 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 622, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 622, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 434, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências", referente a servidora MARIA FRANCISCA DA LUZ RODRIGUES, matrícula funcional n.º 175.

Portaria N.º 009/2010

PORTARIA N.º 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 621, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Fica REVOGADA, a partir da presente data, a Portaria n.º 621, de 08 de dezembro de 2009, que "altera a Portaria n.º 320, de 03 de junho de 2009, e dá outras providências", referente a servidora GABRIELA BERNARDI ZUGLIANELLO, matrícula funcional n.º 919.

Extrato de Homologação nº 01/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 110/2009

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Convite nº. 15/2009, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de parte de um calçadão, denominado PARADOURO DA PRAIA NO MUNICÍPIO DE GAROPABA, localizado na Avenida dos Pescadores, Centro – Área total de 422,93 m², com o fornecimento dos materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto do Município de Garopaba/SC, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ZEMAR CONSTRUTORA LTDA – ME – R\$ 63.949,05. Data da assinatura: 22/12/2009.

Controle de Gastos - Saude Dezembro/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE
MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.143.889,91
1.2 - ITBI	958.048,94
1.3 - ISS	715.358,96
1.4 - FPM	6.397.948,92
1.5 - IRRF	237.820,62
1.6 - ICMS	3.740.234,04
1.7 - IPI	78.426,39
1.8 - IPVA	939.625,23
1.9 - ITR	16.113,21
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	28.674,00
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	670.985,24
1.12 - Multas e Juros de Mora	93.278,08
TOTAL	16.020.403,54

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 15% das Receitas Oriundas de Impostos	2.403.060,53
2.2 - Rendimento de Aplicação	11.029,42
2.3 - Convênios PAB / PSF / PACS / etc.	2.065.129,05
TOTAL	4.479.219,00

3 - APLICAÇÃO			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Gastos com Saúde	2.403.060,53	3.449.666,19	1.046.605,66
3.2 - (-) Convênios	2.076.158,47	2.076.158,47	0,00
			0,00
			0,00
TOTAL	4.479.219,00	5.525.824,66	1.046.605,66

% aplicado = 21,53%

Garopaba, 02 de janeiro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA SAÚDE



Controle de Gastos Educação - Dezembro/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM ENSINO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.143.889,91
1.2 - ITBI	958.048,94
1.3 - ISS	715.358,96
1.4 - FPM	6.397.948,92
1.5 - IRRF	237.820,62
1.6 - ICMS	3.740.234,04
1.7 - IPI	78.426,39
1.8 - IPVA	939.625,23
1.9 - ITR	16.113,21
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	28.674,00
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	670.985,24
1.12 - Multas e Juros de Mora	93.278,08
TOTAL	16.020.403,54

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 25% das Receitas Oriundas de Impostos	4.005.100,89
2.2 - Cota-Parte do FUNDEB	2.558.752,31
2.3 - Rendimento de Aplicação - FUNDEB	5.531,85
2.3 - Convênios	856.963,42
TOTAL	7.426.348,47

3 - APLICAÇÃO			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Contribuição ao FUNDEB	2.240.204,36	2.185.313,02	-54.891,34
3.2 - Professor em Efetivo Exercício	1.538.570,50	2.448.463,36	909.892,86
3.3 - Manutenção do Ensino	2.790.610,19	2.232.801,85	-557.808,34
3.4 - Convênio	856.963,42	803.486,83	-53.476,59
TOTAL	7.426.348,47	7.670.065,06	243.716,59

OBS.: 1 - Este formulário deverá ser publicado bimestralmente. Art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases.2 - O atendimento aos percentuais mínimos exigidos, deverão ser apurados trimestralmente;
Art. 69, § 4º da Lei de Diretrizes de Bases.

Garopaba, 02 de janeiro de 2010.

% APLICADO : 26,86%

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO



Despesas com Pessoal Janeiro a Dezembro /2009

Município de GAROPABA - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.375.884,33	183,00
Pessoal Ativo	9.745.536,46	183,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	630.347,87	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	256.895,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	240.777,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	16.118,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	10.118.988,49	183,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.119.171,49	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.703.189,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	42,69	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	12.799.722,22	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	12.159.736,11	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 01/01/2010

 Ildo da Silva Lobo Filho
 Prefeito Municipal Em Exercício

 Huribi Alexandrina
 Sec. de Finanças

 Ronaldo Gabriel Antonio
 Diretor Controle Interno

 Ronye Paes
 Tec. Cont. - CRC 19289



Extrato de Homologação nº 02/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 107/2009

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Convite nº. 14/2009, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto, da construção/restauro da Praça 21 de Abril, neste município de Garopaba/SC, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONSTRUTORA DEUS & BRATI LTDA – R\$ 82.435,57. Data da assinatura: 22/12/2009.

Câmara de Vereadores

Portaria nº 01/2001

PORTARIA Nº 01 de 04 de janeiro de 2010.
"Cria a Comissão de Licitação para o exercício de 2010".

Mauro Santos do Nascimento, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GAROPABA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 23, III, do Regimento Interno e no art. 51, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Garopaba, para desenvolver, acompanhar e julgar os processos de licitação dentro dos limites da lei.

Art. 2º Designar para integrar a referida Comissão de Licitação os seguintes membros:

I – O Sr. Ivaldo da Silva Lobo Filho, Agente Administrativo – Câmara Municipal de Garopaba, que exercerá a Presidência da Comissão;

II – A Sra. Daiana Pacheco Bernardo, Contadora – Câmara Municipal de Garopaba, como membro da Comissão; e

III – O Sr. Sidney de Souza, Assessor Legislativo – Câmara Municipal de Garopaba, como membro da Comissão.

Parágrafo Único: Nos casos de específicos da modalidade técnica e preço, a Comissão poderá convocar consultor especializado para auxiliar na análise e julgamento das propostas apresentadas.

Art. 3º Determinar que esta Portaria seja registrada e publicada.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de janeiro de 2010.
MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
Certifico que a PORTARIA Nº 01/2010, foi publicada no Mural de publicações da Câmara Municipal em 04 de janeiro de 2010.

GIOVANA DA SILVA DEFREYN
Secretária
Câmara Municipal de Garopaba

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, nas instalações interna da Câmara Municipal de Garopaba

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTRATADO: CLAUDETE DA ROSA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de limpeza e conservação, nas instalações interna da CONTRATANTE, abaixo descritos:

Os serviços serão executados nas dependências interna da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições: DOS MATERIAIS – A CONTRATANTE se compromete a fornecer todo o material indispensável necessário para a execução dos serviços arrolados na cláusula 1. DOS PRAZOS – Os trabalhos arrolados na cláusula 1 serão executados nos dias em que a CONTRATANTE realizar suas sessões, ordinárias e extraordinárias, assim como no dia posterior a sua realização.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 04/01/2010 à 31/12/2010.

ASSINADO EM: 04/01/2010, por Mauro Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Garopaba, como contratante e Claudete da rosa, como prestador de serviços/contratada.

Embasamento legal: Os serviços contratados são objeto de dispensa de licitação nos moldes dos arts. 23 e 24 da lei 8.666/93.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza do entorno da Câmara Municipal de Garopaba

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ENTORNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTRATADO: DINARTE DA SILVA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O presente contrato tem por o objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de limpeza, incluindo capina e varrição, da área em torno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 04/01/2010 à 31/12/2010.

ASSINADO EM: 04/01/2010, por Mauro Santos do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Garopaba, como contratante e Dinarte da Silva, como prestador de serviços/contratado.

Embasamento legal: Os serviços contratados são objeto de dispensa de licitação nos moldes dos arts. 23 e 24 da lei 8.666/93.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2009 DE 17 DE MARÇO DE 2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAROPABA – CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA E A EMPRESA GAROPABA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Garopaba, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o Município de Garopaba – Câmara Municipal de Garopaba, pessoa



jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Professor Antônio José Botelho, 113, Centro, Garopaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.987.423/0001-86, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. Mauro Santos do Nascimento, brasileiro, casado, Portador do CPF 375.748.689-72 e RG 1/R 920.101 SSP-SC, residente e domiciliado à Estrada Geral da Ferrugem, s/nº, Bairro Ferrugem, Garopaba/SC, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de outro lado a empresa GAROPABA COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.978/0001-32, com sede na Rua Prefeito João Orestes de Araújo, s/nº, Centro, Garopaba/SC, CEP 88.495-000, neste ato legalmente representada por seu sócio Edílson Antônio Barp, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Balneário Camburiú, s/nº, Bairro Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88.804-630, portador da Carteira de Identidade n.º 6/R 1.933.044 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 608.991.319-72, doravante denominada "CONTRATADA", celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2009, de 17 de março de 2009, amparado no inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, respeitando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2010, a contratação da empresa GAROPABA COMBUSTÍVEIS LTDA. para aquisição parcelada de Combustível (tipo gasolina) a ser utilizada no veículo locado pela Câmara Municipal de Garopaba, nas quantidades identificadas no anexo I, do Edital de Licitação nº. 02/2009, para fornecimento diário conforme necessidade da Câmara Municipal de Garopaba, admitindo um deslocamento máximo de 3000 metros do veículo.

1.2 No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

2.1 O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor global estimado em até R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais), previsto no anexo I do contrato nº 02/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento

3.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado no final de cada mês, prorrogando-se para o dia útil seguinte, se em qualquer deles for feriado, com base nas Notas Fiscais emitidas. O pagamento do objeto licitado realizado no mês será efetuado até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação da ficha de controle e nota fiscal correspondente até o 5º dia do mês seguinte ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições

4.1 O presente instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 02/2009.

CLÁUSULA QUINTA – Demais cláusulas

5.1 As demais Cláusulas pactuadas do Contrato inicial permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Garopaba/SC, 05 de janeiro de 2010.

MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
Pela Contratante

EDÍLSON ANTÔNIO BARP
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Sérgio de Araújo
CPF: 675.070.429-87

NOME: Emerson Nunes Mendes
CPF: 951.010.479-53

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAROPABA – CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA E A EMPRESA MÁRCIO ALEXANDRE KUNTZE – ME

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Garopaba, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o Município de Garopaba – Câmara Municipal de Garopaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, na Rua Professor Antônio José Botelho, 113, Centro, Garopaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.987.423/0001-86, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. Mauro Santos do Nascimento, brasileiro, casado, Portador do CPF 375.748.689-72 e RG 1/R 920.101 SSP-SC, residente e domiciliado à Estrada Geral da Ferrugem, s/nº, Bairro Ferrugem, Garopaba/SC, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de outro lado a empresa MARCIO ALEXANDRE KUNTZE – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.458.871/0001-95, com sede na Rua Abelardo Luz, 342, Bairro Balneário, Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.095-090, neste ato legalmente representada pelo proprietário Marcio Alexandre Kuntze, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua São Pedro, 160 – Apto, Bairro Balneário, Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.075-520, portador da Carteira de Identidade n.º 2.307.428 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 908.887.909-53, doravante denominada "CONTRATADA", celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2009, de 26 de fevereiro de 2009, amparado no inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, respeitando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 04 de janeiro de 2009, o prazo contratual, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, referente ao contrato nº. 01/2009 de 26 de fevereiro de 2009, tendo como objeto a Locação de um Veículo, modelo Perua, ano mínimo de fabricação 2008, quilometragem livre, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, quatro portas, a gasolina, potência do motor 100 CV., incluindo seguro total e manutenção, por conta da contratada, com ônus de franquia para a Câmara Municipal de Garopaba, em caso de avarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O Contratante se compromete e passar a pagar o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais), correspondendo a importância global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a qual deverá ser paga imediatamente no término do mês, num prazo de dez dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições

O presente instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 01/2009.

CLÁUSULA QUARTA – Demais cláusulas

As demais Cláusulas pactuadas do Contrato inicial permanecem inalteradas.



E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Garopaba, 04 de janeiro de 2010.
MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
 Câmara Municipal de Garopaba
 Contratante

MARCIO ALEXANDRE KUNTZE – ME
 CNPJ 97.458.871/0001-95
 Contratada

TESTEMUNHAS:
 NOME: Luiz Bernardo
 CPF: 578.595.749-34

NOME:
 CPF:

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 05/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º005/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. CONTRATADO: POSTO TEXACO (WALMIR NUNES) OBJETO: Aquisição de combustíveis e afins para abastecimento dos veículos da frota Municipal como determina a TP n.º 001/2009. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 04 de março de 2010, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de janeiro de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 017/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º017/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. CONTRATADO: MARCONI KIRCH – ME. OBJETO: Locação de 01 Kombi por 296 (duzentos e noventa e seis) dias para uso da Secretaria de Obras. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 29 de abril de 2010, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 30 de dezembro de 2009.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 049/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º. 049/2009. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. CONTRATADO: JORNAL BIGUAÇU EM FOCO LTDA – ME. OBJETO: Contrata-

ção de empresa para publicações institucionais, totalizando 3.150 centímetros por coluna e aquisição de 60 (sessenta) assinaturas de jornal com circulação diária a serem distribuídas nas escolas municipais conforme edital para uso do Gabinete do Prefeito. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica aditado ao valor do contrato original a quantia de R\$ 9.442,12 (Nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) passando o valor global do contrato a ser de R\$ 55.037,56 (Cinquenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 28 de fevereiro de 2010, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de janeiro de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 087/2006

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º. 087/2006. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: FORTLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. OBJETO: É objeto do presente contrato, a contratação de empresa para serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município, conforme anexo I do Edital e como determina o convite n. 74/2006. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 31 de Dezembro de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 31/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º. 031/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: FORTLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. OBJETO: É objeto do presente contrato a aquisição de material para manutenção da iluminação pública municipal como determina o convite nº. 017/2009. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 02 de Fevereiro de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 045/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º. 001/2010 AO CONTRATO N.º. 045/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: COELJ COMERCIAL LTDA. – EPP OBJETO: É objeto do presente contrato a aquisição de material para manutenção da iluminação pública municipal como determina o convite nº. 017/2009. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 02 de Fevereiro de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
 Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº 047/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 AO CONTRATO Nº. 047/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: IVO SCALABRIN ELETRECISTA. OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresas para serviços de mão de obra em mecânica e elétrica de automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões e equipamentos pesados, com fornecimento de peças, conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 31 de Dezembro de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo nº. 001/2010 ao Contrato nº. 075/2006

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 AO CONTRATO Nº. 075/2006. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: MINOLSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Locação de 03 fotocopiadoras conforme anexo. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 31 de Dezembro de 2010, em consonância com disposto no art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 04 de Janeiro de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

Herval D'Oeste**Prefeitura Municipal****Portaria Nº 010/2010**

PORTARIA Nº 010/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo de Agentes de Serviços Gerais, lotados na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010.

Matrícula	Nome
42	Alvanei José Fiorentin
1075	Ana Célia de A.S. Domingues
820	Ana Claudete Saggin
229	Edite Domingues da Silva
1109	Elvira Schlindwein Bellon
1212	Francisca da Siva Weber
99	Helena Maria Foppa
940	Iraci Trevisol

1211	Iria Borsa
570	Iria Ghiggi
2584	Lindonês Alves
1553	Lúcia Doré
437	Lurdes Recalcatti Faccin
942	Mara Regina de Mattos Parize
2585	Maria Aparecida da Costa Damasio
431	Maria de Lurdes de Paula Bertotti
946	Marilu Gonçalves
1074	Marineide Pensin Valmorbidia
2582	Mariza Miotto
2581	Marli Salete R. Rebetchuk Behnke
30	Marli Souza
2083	Oraide Salete Calderoli
885	Regina Terezinha Ribeiro de Campos
1951	Roseli Salete Dahmer
29	Vilda Magrini Barbon
555	Zeneide Libera Rossi

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, em 04 de janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito em Exercício

Portaria Nº 011/2010

PORTARIA Nº 011/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, 40 horas semanais, lotados na Secretaria de Educação, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2010 a 02 de fevereiro 2010:

Matrícula	Nome
152	Adão de Souza
884	Altivir João Parisotto
2799	Marcelo José Vasconcelos
160	Silvestre Falchetti

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito em Exercício

Portaria N° 012/2010

PORTARIA N° 012/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010.

Matrícula	Nome
219	Adriana Lucia Gandin Parizzi
367	Ana Amélia Herter
1523	Ana Fernanda Martinazzo
356	Andréia Dorini Giacomini
60	Aparecida Milani Slongo
27	Arlete Meneguzzi Rático
59	Carmen Teresina Ghiggi
1294	Cladmira Fátima C Feldkircher
62	Clara Maria Sabotka Tiepo
1550	Claudete Bertotti
1085	Claudia Andréa Dahmer Rossi
532	Cristiane Zabott Garvin
40	Daize Terezinha Borsoi
576	Deonice Maria C Parizze
24	Dirlei Zarpelon Bettoni
2576	Elaine Zanezi
1012	Elenari Ap. Cassul de Menezes
2566	Eliane Pinto Lisot
382	Eliziane Rodrigues da Silva
2564	Fátima A Pinheiro Luvison
2851	Fernanda Marquezze Mott
2580	Francia Talita Cyrino Ramos
2558	Geisa Trombetta
568	Gisele Bulh
2565	Ieda Salete Vergani
86	Inês Rech Marin
486	Inezita Rosana Deuerling Brunetto
231	Iria Terezinha Matevi
2562	Ivo Guindani
574	Jael Maria dos S. Carletti
1042	Janaina David
2573	Jaqueline Bressan
2570	Jorge Adriano dos Santos
44	Julio Romano Hermes
332	June Bahu Rovea
1103	Keli Mineia Camaroto
2575	Lariane Assis Xavier S. de Carvalho
2578	Leila César
1300	Lídia Salete Cervelin
2579	Lucila Brinkmann
423	Lucinéia Regina Machado

584	Luzinete Oliveira
58	Mara T Ribeiro dos Santos Kuhl
34	Márcia Gonçalves
94	Márcia R. dos Santos Zambiazzi
1013	Margarete Volpato Proner
2561	Maria Carolina Pereira
351	Maria Margarete Bordin da Rosa
414	Maria Raquel A Barbosa
61	Marilene Zanini Milani
92	Marinêz Couto Oliveira Alves
57	Maristela Crestani
2569	Marizete A Merlini Fransozi
23	Marizete Andolphacto
386	Marizete Aparecida Dalmedico
490	Marlene Maria de Oliveira Pinho
363	Michele da Silva Coelho Trai
95	Neide Ribeiro dos Santos
2560	Nilce Bortoluzi
1570	Odete Elisa Peruzzo
38	Odete Maria Kruger Esper
2563	Patrícia de Sordi
90	Regina Augusta Steffani Parize
1569	Renata Parenti
82	Reni Câmara
2577	Rosane Aparecida Pereira
2559	Rosangela Durigon
2567	Rosemilda Hericks Rampon
603	Rosi Maria Hilla
590	Rozemari Aparecida Danieli Hack
2552	Salette A Zanchetta
2556	Sergei Kalinoski
2571	Silvana Lazzarini Bulla
370	Simara Pasinato
1010	Simara Pasinato
233	Simone Aparecida Radavelli
2554	Simone Clarice Antunes
2572	Sirlanda Maria Rodrigues Pasinato
274	Solange de Fátima Pontes
1824	Soniamar Seben Wasen
242	Tatiane Lurdes Brunetto Tessari
26	Teresinha Ema Sutil
2555	Valdecir Pereira da Silva
2568	Vanuza de Oliveira
88	Vilmar Varella de Oliveira
492	Vilmar Varella de Oliveira
575	Viviane Ap. Campanhol Sbrussi
45	Wilson Roberto de Mattos

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, em 04 de janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria N° 013/2010

PORTARIA N° 013/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo, 40 horas semanais, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010.

Matrícula	Nome
337	Gelci de Giacometti
2675	Silvana Ferreira Sartori

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito em Exercício

Portaria N° 014/2010

PORTARIA N° 014/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo, 40 horas semanais, lotados na Secretaria de Planejamento e Coordenação, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2010 a 02 de fevereiro 2010:

Matrícula	Nome
103	Margarete de Deus e Silva Fiorese
2551	Melissa Demo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito em Exercício

Portaria N° 015/2010

PORTARIA N° 015/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo, 40 horas semanais, lotados na Secretaria de Assistência Social, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem

gozadas no período compreendido entre 04 de janeiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2010.

Matrícula	Nome
404	Roseli Rolim da Silva
949	Tatiana Schuh
33	Verônica Radavelli
172	Waldemar Antonio da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito em Exercício

Portaria N° 016/2010

PORTARIA N° 016/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo, 40 horas semanais, lotados na Secretaria de Saúde, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2010 a 02 de fevereiro 2010:

Matrícula	Nome
2817	Adriana Márcia da Silva
2800	Ariela Scheneider Marca
2870	Douglas Francisco Kovaleski
2818	Edi Spie Ebert
2809	Eliane Farinea Techio
2804	Elizangela Schmidt
1689	Fabiana Corbari de Vargas
2701	Giovani Benetti
2822	Ivete Silva Rovea
2859	Ivone Debus Costa Beber
2780	Joceli Antunes Silva Palavechini
2826	Laura Marila Santos de Oliveira
2700	Leni Ap. Sabei Zampieri
892	Luiz Carlos Julian
2828	Maicon Ribeiro
2735	Márcia Adriane Dias Antunes
2805	Mariângela Casanova
2830	Marilene Fátima R.da Silva de Melo
2683	Rosangela Aparecida Girioli
2832	Silvana Bertusso
729	Sirlei de Fátima Miguelão
2798	Tatiana Saucedo
545	Valdemar do Amaral e Silva
2864	Valesca Anschau

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria N° 017/2010

PORTARIA N° 017/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, à Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2010 a 02 de fevereiro 2010:

Matrícula	Nome
774	Ligia Bacaltchuk

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria N° 018/2010

PORTARIA N° 018/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares, à Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Cultura, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para serem gozadas no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2010 a 02 de fevereiro 2010:

Matrícula	Nome
93	Margaret Zanella Sauer

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria N° 019/2010

PORTARIA N° 019/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 16 de Dezembro de 2009 até 14 de Abril de 2010, conforme preceitua o Artigo 76 da Lei Complementar N° 191/2005, à Servidora LUCIANE ANDREA PERIN KANIA, (Matr. 3043), ocupante do Cargo de Professor – Nível/Referência - 2/A, 20 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 05 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria N° 020/2010

PORTARIA N° 020/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de Dezembro de 2009 até 16 de Abril de 2010, conforme preceitua o Artigo 76 da Lei Complementar N° 191/2005, à Servidora IVANI SIQUEIRA SCHUVAIZERSKI, (Matr. 2789), Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 5, Referência - A, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 05 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Dispensa de Licitação 002/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2010

Dispensa de Licitação nº 0002/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Aquisição de Generos Alimentícios diversos para Centro Municipal de Educação Infantil, em funcionamento no período de férias escolares em caráter emergencial

Fornecedores: Proner Supermercados Ltda

Mercado e Confeccções SS Durigon Ltda.

Odari Lopes Rodrigues - ME.

Valor: R\$ 10.416,26

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Herval d'Oeste (SC), 04 de janeiro de 2010

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito Municipal em Exercício

Dispensa de Licitação 003/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2010

Dispensa de Licitação nº 0003/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Publicação dos Atos Oficiais do Município no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina

Fornecedor: IOESC – Fundo de Mat. Public. e Imp.

Valor: R\$ 15.000,00

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII.

Herval d'Oeste (SC), 05 de janeiro de 2010

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito Municipal em Exercício

Dispensa de Licitação 004/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2010

Dispensa de Licitação nº 0004/2010

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Contratação de Serviços da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o Exercício de 2010

Fornecedor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Valor: R\$ 30.000,00

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII.

Herval d'Oeste (SC), 05 de janeiro de 2010

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores**Resolução Nº CM 031/2009**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 031/2009

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELAR JOSÉ PROVENCY, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado e responderá pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores, a contar de 02 de janeiro de 2010, o advogado WANDERLEI ANTÔNIO FIORENTIN, portador da CI nº 11/R – 294085 e CPF nº 257.958.809-49 e inscrição junto a OAB/SC sob nº 12866.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), em 02 de janeiro de 2010.

ADELAR JOSÉ PROVENCY

Presidente

Resolução Nº CM 032/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 032/2009

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELAR JOSÉ PROVENCY, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada e responderá pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores, a contar de 02 de janeiro de 2010, a jornalista JOCE PEREIRA, portadora da CI nº 11/R – 1.515.438 e CPF nº 486.510.959-53 e inscrição junto a FENAJ/SC sob nº 383.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), em 02 de janeiro de 2010.

ADELAR JOSÉ PROVENCY

Presidente

Resolução Nº CM 033/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE

R E S O L U Ç Ã O Nº CM 033/2009

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELAR JOSÉ PROVENCY, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal advogado RENATO LUIZ THOMAS, portador da CI nº 11/R-1. 305.409, CPF nº 448.104.409-82 e inscrição junto a OAB/SC sob Nº 8017, ocupante do cargo de Assessor Jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Herval d'Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme dispõe art. 7º da lei nº 2135/2003, de 10 de junho de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), em 02 de janeiro de 2010.

ADELAR JOSÉ PROVENCY

Presidente

Imbituba**Prefeitura Municipal****Decreto PMI nº 001.2010**

DECRETO PMI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público Municipal n.º 001/2007 e do Processo Seletivo Público Municipal n.º 001/2007, homologados através do Termo de Homologação de 22 de janeiro de 2008, por mais 2 (dois) anos, conforme disposto no artigo 3º do Decreto PMI n.º 106, de 02 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imbituba, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 001/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 001, de 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a fixação de férias e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar férias a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 313, inscrita no CPF sob o n.º 888.451.259-04, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 830/2005, referente aos períodos aquisitivos e com fruição conforme quadro abaixo:

Períodos aquisitivos	Fruição
2001/2002	2/4/2010 a 1º/5/2010
2002/2003	2/5/2010 a 31/5/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Imbituba SC, 04 de janeiro de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 002/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 002, de 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação da servidora Jerúzia Pires e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, e

Considerando o disposto no Decreto PMI n.º 036, de 19 de março de 2007;

Considerando que se trata de servidora com mais de 3 (três) anos de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação – Progressão Vertical – se dá através da apresentação do diploma

ou certificado devidamente registrado na Instituição de Ensino de Nível Superior;

Considerando o diploma/certificado acostado ao Processo Administrativo n.º 14815/2009, de 02 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, JERÚZIA PIRES, Professora I, 20 horas, admitida em 02 de março de 1998, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO, passando do Nível I, Referência 10, em que está posicionada, para o Nível II, Referência 10 do Anexo X da Lei Complementar n.º 1.984/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 04 de janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 003/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 003, de 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a alteração a pedido do período de fruição de licença-prêmio e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido o período de fruição de licença-prêmio fixado na Portaria DGP/SEAGP N.º 326/2009, concedida ao servidor público municipal LUIZ GONZAGA DE SOUZA, matrícula n.º 289, inscrito no CPF sob o n.º 417.601.079-72, Agente Administrativo, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT n.º 895/2004, referente ao quinquênio 1986/1991 e fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Fruição
1986/1991	1º/2/2010 a 2/3/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 04 de janeiro de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 004/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 004, de 05 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre contratação temporária de Fiscal de Obras e Posturas, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar temporariamente, FÁBIO LUZ DA ROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 842.674.101-00 e RG nº 3.752.676, para exercer o cargo/função de Fiscal de Obras e Posturas, conforme decreto PMI Nº 169, de 7 de dezembro de 2009, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 005/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 005, de 05 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre contratação temporária de Fiscal de Obras e Posturas, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar temporariamente, ALISON VIEIRA SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 059.645.189-07 e RG nº 4.441.991, para exercer o cargo/função de Fiscal de Obras e Posturas, conforme decreto PMI Nº 169, de 7 de dezembro de 2009, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Câmara de Vereadores**Extrato Contrato n° 015-2009 (CMI)**

Extrato do Contrato n° 015/2009 (CMI)

Aditivo III – ao Contrato n° 015/2008

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba

Contratada: Jam3 Agência de Publicidade Ltda

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade

Fundamento: Tomada de Preço n° 001/2008

Valor do contrato: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Vigência: 28/12/2009

Validade: 31/12/2009

Imbituba, 28 de dezembro de 2009.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Iomerê**Prefeitura Municipal****Lei 563/2009**

LEI Nº. 563 DE 16 DE DEZEMBRO 2009.

Declara de Utilidade Pública o Lions Clube Iomerê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a declarar de utilidade pública o Lions Clube Iomerê, com sede neste município, inscrito no CNPJ 11.143.679/0001-94.

Art. 2º A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.

Iomerê, 16 de dezembro de 2009.

ANTONINHO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

Secretário de Administração e Finanças

Lei 564/2009

LEI Nº. 564 DE 16 DE DEZEMBRO 2009.

Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 483/08 de 12 de novembro de 2008, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00	Fundos
04.01	Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 35.000,00

04.00	Fundos
04.01	Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2004	Manutenção do Programa Saúde na Família
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 11.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00	Fundos
04.01	Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



31901300	Obrigações Patronais
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 10.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 6.000,00
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 2.000,00
33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
100.00	Recursos Ordinários
	R\$ 20.000,00
04.00	Fundos
04.01	Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2002	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
31901300	Obrigações Patronais
200.00	Recursos Ordinários
	R\$ 3.000,00
04.00	Fundos
04.01	Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2003	Programa de Combate a Desnutrição
33903200	Material de Distribuição Gratuita
200.00	Recursos Ordinários
	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 16 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 565/2009

LEI Nº. 565 DE 23 DE DEZEMBRO 2009.

Regulamenta no Município de Iomerê o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE IOMERÊ".

Parágrafo Único: Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

- I – aos incentivos fiscais;
- II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

- III – ao associativismo e às regras de inclusão;
- IV – ao incentivo à geração de empregos;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

- I – regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.
- II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
- III – coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;
- IV – Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no município.

§ 1.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças, que é considerado membro-nato.

§ 2.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais.

§ 3.º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4.º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5.º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5.º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.



§ 1.º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.

§ 2.º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3.º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4.º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º - Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

§ 3º - O processo de registro do Micro empreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 8º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários,

de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo Único: O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art.10º - Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II DO ALVARÁ

Art. 11º - Fica instituída o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I – material inflamável;
- II – aglomeração de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – material explosivo;
- V – outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 3º - Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para ME e para EPP:

- I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 12º - O município expedirá o "alvará de localização e funcionamento", podendo, alternativamente, ser implantado e expedido por meio digital.

§ 1º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 13º - Quando for solicitado o alvará de localização e funcionamento junto ao órgão público municipal competente ou através de meio digital, se implantado, deverá ser, obrigatoriamente, prestadas as seguintes informações:

- I – nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);
- II – cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
- III – termo de responsabilidade modelo padrão.

Art. 14º - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 15º - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 16º - O alvará será declarado nulo se:

- I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentos;
- II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
- III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

SEÇÃO III

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.17º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- III – emissão do alvará digital ou outro adotado alternativamente pelo município;
- IV – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

SEÇÃO IV

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 18º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 19º - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com

base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 20º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Dos Benefícios Fiscais

Art. 21º - O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;

II – Redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte, além dos descontos já concedidos pela municipalidade;

III – Isenção do ISS para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

IV – Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 2% (dois por cento) para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 22º - Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Art. 23º - Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – para empresas com mais de 2 (dois) e até 3 (três) anos de funcionamento, 2 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.

II – para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, 3 (três) anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 24º - As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 25º - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 11 desta Lei.

Art. 26º - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 27º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 28º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º - quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 29º - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO VI DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I – Do Apoio à Inovação
Subseção I – Da Gestão da Inovação

Art. 30º - O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO I DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA Subseção II – Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 31º - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 3º - O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 32º - O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 33º - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:
I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico,



mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 34º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 35º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 36º - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 37º - Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 38º - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 39º - As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º - A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º - Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável e não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 40º - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41º - Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na



disputa de que trata o caput.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 42º - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 43º - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 44º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações

cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 45º - Não se aplica o disposto nos arts. 38 ao 44 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46º - O valor licitado por meio do disposto nos arts. 36 a 44 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 47º - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48º - Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 49º - A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 50º - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II Estímulo ao Mercado Local

Art. 51º - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52º - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 53º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 54º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.



Art. 55º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 56º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 57º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 58º - O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 59º – O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO X DO ASSOCIATIVISMO

Art. 60º - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 61º - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 62º - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - É concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até o ano de 2009.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal será de 20 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 2º - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º - O parcelamento será requerido no Setor Municipal de Tributação.

§ 4º - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º - As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 64º - Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 65º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 66º - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 67º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Iomerê (SC), 23 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 566/2009

LEI Nº. 566 DE 23 DE DEZEMBRO 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criar O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei considera-se aquicultura familiar, a atividade desenvolvida no território do Município de Iomerê por agricultores, proprietários, titulares de domínio útil, arrendatários, ou detentores a qualquer título de imóveis rurais, que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 3º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei será desenvolvido mediante a construção ou a adequação de tanques para a piscicultura no Município de Iomerê.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, cada agricultor, enquadrado na aquicultura familiar, terá direito a 10 (dez) horas-máquinas, com equipamento rodoviário municipal ou contratado de terceiros através de licitação, mediante a prestação de serviços, cujo preço público correspondente será pago pelo beneficiário, na forma prevista nesta lei.

Art. 4º - O preço público pela execução dos serviços de construção ou adequação de tanques, será pago pelo agricultor, em até 12 (doze) meses, após a data de conclusão do serviço, compromisso ajustado mediante contrato, servindo como base o valor da hora-máquina respectivo na data do pagamento, sem o acréscimo de juros e correção monetária.

§ 1º - O valor do preço público das horas-máquinas vinculado ao Programa ora instituído será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor normal para a máquina utilizada.

§ 2º - Em caso de inadimplência dos contratos firmados com base nesta Lei, além de revogação dos incentivos de que trata o § 1º deste artigo, incidirão juros e correção monetária, nos termos previstos no Código Tributário Municipal, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa não tributária, para a cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º - Como forma de incentivo, os produtores selecionados pelo Programa e que forem detentores de certificado de curso profissionalizante na área da piscicultura, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão ainda um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do preço público.

Art. 5º - O Município efetuará, anualmente, o chamamento público dos interessados em aderir ao programa, onde fixará a meta e o cronograma anual de atendimento, o prazo e as condições para a inscrição, inclusive no que se refere ao atendimento das normas ambientais.

§ 1º - Os inscritos serão selecionados pelo Comitê Gestor Municipal do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal será constituído por 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e 02 (dois) representantes de órgãos de extensão rural sediados no Município.

Art. 6º - Os recursos que compoem o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado, anualmente, conforme disponibilidade de recursos que compoem o programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê (SC), 23 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 567/2009

LEI Nº. 567 DE 30 DE DEZEMBRO 2009.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os assuntos concernentes à saúde da população do Município de Iomerê regem-se pela presente Lei, atendidas as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º - Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o termo pessoa refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.

§ 2º - A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se, ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter ou recuperar as melhores condições do ambiente.

§ 3º - A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições do ambiente, possibilitem a programação de ações



para a solução dos problemas existentes.

§ 4º - A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade de saúde, bem como outras providências definidas pela autoridade de saúde, com fundamento na legislação em vigor.

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, integrando o Sistema Único de Saúde compete às ações de Vigilância Sanitária de Alimentos e Bebidas, bem como de Saneamento.

Art. 4º - Compreende-se por ações de vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir e eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 5º - Compreende-se como campo de abrangência de atividades de Vigilância Sanitária Municipal:

§ 1º - orientação, controle e fiscalização de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e consumo, compreendendo, pois, matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal dentre outros de interesse à saúde;

§ 2º - orientação, controle e fiscalização de bens de consumo que, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnóstico de controle de vetores e roedores;

§ 3º - orientação, controle e fiscalização sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho como de habilitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

§ 4º - orientação, controle e fiscalização de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário;

§ 5º - exercer outras atividades por delegação do Estado.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária será exercida pelo município no âmbito de suas atribuições e na respectiva circunscrição territorial pela autoridade municipal, sem prejuízo da ação estadual.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 7º - Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente no ministério da saúde.

Art. 8º - Estão obrigados a registro no órgão competente do ministério da saúde:

I - os aditivos intencionais;

II - as embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinados a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico;

III - os coadjuvantes da tecnologia de fabricação assim declarados por resolução da comissão nacional de normas e padrões para alimentos.

Parágrafo Único: O registro é liberado de industrialização do produto sujeito ao título II capítulo II será feito junto ao ministério da saúde, através da diretoria de vigilância sanitária do estado.

TÍTULO II DA SAÚDE, SUA PROMOÇÃO E DEFESA

CAPÍTULO I DA SAÚDE DE TERCEIROS

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 9º - Toda pessoa deve zelar no sentido de por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde.

SEÇÃO II ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A SAÚDE DE TERCEIROS

SUBSEÇÃO I DOS PROFISSIONAIS DE CIÊNCIA DA SAÚDE

Art. 10º - A pessoa no exercício de profissão de ciência da saúde atuará de conformidade com as normas legais regulamentares, e as de ética.

§ 1º - A pessoa, para exercer profissão de ciência da saúde deve possuir diploma, título, grau, certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes.

§ 2º - Presumir-se-á no exercício ilegal da profissão a pessoa que, sem ter a respectiva habilitação, anunciar e/ou executar serviços por qualquer meio, ou fizer uso de instrumentos relacionados com a ciência da saúde.

Art. 11º - O profissional de ciência da saúde deve:

I - colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de saúde, quando solicitado e, especialmente, nos casos considerados de emergência ou de calamidade pública;

II - cientificar sempre à autoridade de saúde as doenças que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 12º - O profissional de ciência da saúde que realize transplante de órgão humano, só pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo as obrigações pertinentes.

Art. 13º - A pessoa, no exercício pleno de profissão de ciência da saúde, somente pode proceder à pesquisa ou experiências clínicas no ser humano sob patrocínio de instituição pública ou privada de cunho científico, legalmente reconhecido.

SEÇÃO III ATIVIDADES INDIRETAMENTE RELACIONADAS COM A SAÚDE DE TERCEIROS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Toda pessoa cujas ações ou atividades possam prejudicar, indiretamente, a saúde de terceiros, quer pela natureza das ações ou atividades, quer pelas condições ou natureza de seu produto ou resultado deste, quer pelas condições do local onde habita, trabalha ou freqüente, deve cumprir as exigências legais e regulamentares correspondentes e as restrições ou medidas que

a autoridade de saúde fixar.

§ 1º - A pessoa, para construir ou reformar edifício urbano ou parte deste, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a aprovação do respectivo projeto por parte da Autoridade de Saúde competente, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária, a qual será repetida periodicamente, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

SUBSEÇÃO II HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Art. 15º - Toda pessoa proprietária ou usuária de construção destinada à habitação deve obedecer às prescrições regulamentares relacionadas com a salubridade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda espécie de obras em execução, e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 2º - A pessoa proprietária tem obrigação de entregar a casa em condições higiênicas e a usuária tem a obrigação de assim conservá-la.

§ 3º - A pessoa proprietária ou usuária de habitação ou responsável por ela deve acatar a intimação da autoridade de Saúde e executar, dentro do prazo concedido, as obras julgadas necessárias.

§ 4º - As disposições deste artigo aplicam-se também a hotel, motel, albergue, dormitório, pensão, pensionato, internatos, creche, asilo, cárcere, quartel, convento e similares.

SEÇÃO IV ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGROPECUÁRIO.

Art. 16º - Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde e a vida dos que nela trabalham ou o utilizem.

Parágrafo Único: O estabelecimento industrial, comercial e agropecuário obedecerá às exigências sanitárias regulamentares do Código de Postura do município.

SEÇÃO V ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 17º - Toda pessoa que produza, fabrique, transforme, comercie, transporte, manipule, armazene ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, alimentos e/ou bebidas, deve obedecer aos padrões de higiene e salubridade estabelecidos em lei e regulamento.

§ 1º - a pessoa que manipule alimentos ou bebidas, na forma deste artigo, deve submeter-se a exame de saúde periódico, de acordo com o regulamento, cujo atestado expedido por serviço de saúde, deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º - somente poderá ser comercializado o alimento que preencher os requisitos dispostos em lei, regulamentos, portarias e/ou normas técnicas.

Art. 18º - Toda pessoa poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercie, manipule, armazene ou coloque à disposição do público alimento e/ou bebida, desde que obtenha a autorização e

registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares, entre outras, as referentes ao projeto de construção, localização, saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim com os meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

SEÇÃO VI SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 19º - Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercie ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

§ 1º - Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, pôr em risco a saúde ou a vida da pessoa, ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§ 2º - Consideram-se agrotóxico as substâncias ou misturas de substâncias e/ou processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao setor de produção, armazenamento e beneficiamento de alimentos e à proteção de florestas nativas ou implantadas, bem como a outros ecossistemas e ambientes doméstico, urbano, hídrico e industrial, cuja finalidade seja alterar a constituição faunística e florística dos mesmos, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

§ 3º - A pessoa está proibida de entregar ao público, substância e produto mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agrônomo prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

CAPÍTULO II DEVERES DA PESSOA COM RELAÇÃO AO AMBIENTE

SEÇÃO I Disposições preliminares

Art. 20º - Toda pessoa deve preservar o ambiente evitando por meio de suas ações ou omissões, que ele se polua e/ou contamine, se agravem a poluição ou a contaminação existente.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, são entendidos como:
I - ambiente: o meio em que se vive;
II - poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa importar em prejuízo à saúde e à segurança da população;
III - contaminação: qualquer alteração de origem biológica que possa potencializar injúria à saúde dos seres vivos.

Art. 21º - Toda pessoa está proibida de descarregar ou lançar ou dispor de quaisquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos gasosos, que não tenham recebido adequado tratamento, determinado pela autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 22º - Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora e a fauna benéficas ou inócuas, em relação à saúde individual ou coletiva e evitando a destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

Art. 23º - Toda pessoa proprietária de ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

§ 1º - A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta de conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

§ 2º - A pessoa deverá utilizar a rede pública de esgotos sanitários, salvo se comprovar que seu sistema de eliminação de objetos não compromete a sua saúde ou a de terceiros.

§ 3º - A pessoa, para implantar, comerciar ou ocupar loteamento de terreno, deve obter a aprovação do serviço de saúde competente, submetendo-se a normas regulamentares.

§ 4º - A pessoa proprietária de ou responsável por terreno baldio em zona urbana ou suburbana, é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela Autoridade de Saúde competente.

SEÇÃO II POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU DA ÁGUA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E DEJETOS

Art. 24º - Toda pessoa deve dispor higienicamente dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da Autoridade de Saúde em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo Único: A pessoa é proibida de lançar despejos e resíduos industriais nos mananciais de água e sistemas de esgotos sanitários, sem a autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas e instruções baixadas pela Autoridade de Saúde, e órgão encarregado da manutenção destes sistemas.

Art. 25º - A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme as exigências estabelecidas nos regulamentos, normas e instruções legais.

SUBSEÇÃO II ÁGUA RESIDUÁRIAS E PLUVIAIS

Art. 26º - Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições regulamentares, normas e instruções da Autoridade de Saúde.

§ 1º - A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias, sem prévio tratamento em mananciais de superfície ou subterrâneos, como em quaisquer outras unidades de sistema de abastecimento de água, assim como lagoas, sarjetas e valas provocando ou contribuindo para a poluição e/ou contaminação destes.

§ 2º - Pessoa alguma pode estancar ou represar as águas correntes ou pluviais em área urbana.

TÍTULO III DA TAXAS DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUINTES

Art. 27º - Fica criada a taxa dos atos da vigilância sanitária municipal que é devida pela execução, por parte da Secretaria Municipal da Saúde dos seguintes serviços:

I - vistoria sanitária, a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação, que possa interessar a saúde pública;

II - vistoria prévia, vistoria realizada, sempre para instruir o processo para concessão de alvará sanitário;

III - concessão de alvará sanitário entendido como autorização sanitária, para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da vigilância sanitária municipal;

IV - concessão de licença especial, entendida como autorização sanitária, para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;

V - concessão de licença provisória, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse os 30 (trinta) dias;

VI - fornecimento de certidão, declaração ou atestado relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal da Saúde;

VII - análise e aprovação de projetos de construção de residências;

VIII - outras fixadas por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO

Art. 28º - A taxa dos atos de Vigilância Municipal tem como base no Anexo Único na Tabela II, nos atos de Saúde Pública, parte integrante da Lei Estadual nº 13.236 de 27 de dezembro de 2004.

§ 1º - O pagamento da taxa prevista neste artigo não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 2º - A taxa dos atos de Vigilância Sanitária Municipal será paga através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, nas agências bancárias credenciadas, com data anterior à execução do ato.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Para os efeitos desta lei, considera-se a infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º - Responde pela infração quem de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da Saúde Pública.

Art. 30º - Autoridades de saúde, para os efeitos da lei, são todo agente público designado para exercer funções referentes à preservação e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, nos termos desta lei, seus regulamentos e normas técnicas.

CAPÍTULO II GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 31º - As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 32º - Para a graduação e imposição de pena, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 33º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 34º - São circunstâncias agravantes:

I - ser infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Art. 35º - Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO III ESPECIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 36º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial, ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 37º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de 10 UFM a 49 UFM;

II - nas infrações graves, de 49 UFM a 98 UFM.

III - nas infrações gravíssimas, de 98 UFM a 395 UFM.

§ 1º - Aos valores das multas previstas nesta lei, aplicar-se-á sempre em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 35 e 36 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de até (30) trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 38º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO IV CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 39º - A pessoa comete infração de natureza sanitária e está incurso nas penas discriminadas a seguir, quando:

I - constrói, instala ou faz funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa;

II - constrói, instala, ou faz funcionar estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, interdição e/ou multa;

III - constrói, instala ou faz funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV - instalam consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas climáticas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras; estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explora atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

V - extrai, produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, purifica, fraciona, embala ou reembala, importa, exporta, armazena, expede, transporta, compra, vende, cede, ou usa alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

VI - faz propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos ou outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena: advertência, proibição de propaganda, suspensão de vendas, e/ou multa;

VII - aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, deixa de notificar

doença ou zoonoses e transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena: advertência e/ou multa;

VIII - impede ou dificulta a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena: advertência e/ou multa;

IX - retém atestado de vacinação obrigatória deixa de executar, dificulta ou opõe-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa;

X - opõe-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena: advertência e/ou multa;

XI - obsta ou dificulta a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções;

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

XII - avia receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

XIII - fornece, vende ou pratica atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

XIV - retira ou aplica sangue, procede a operações de plasmaférese, ou desenvolve outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa;

XV - exporta sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utiliza-os contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença e registro e ou multa;

XVI - rotula alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

XVII - altera o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modifica os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a devida autorização do órgão sanitário competente:

Pena: advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização e/ou multa;

XVIII - reaproveitam vasilhames de saneantes, seus congêneres, e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena: apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XIX - expõe à venda ou entrega ao consumo, produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apõe-lhe novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização e/ou multa;

XX - industrializa produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição,

cancelamento de registro, e/ou multa;

XXI - aplicam raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em geladeiras, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXII - não cumpre normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres nacionais e estrangeiros:

Pena: advertência, interdição e/ou multa;

XXIII - não cumpre as exigências sanitárias relativas a imóveis quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse:

Pena: advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV - exerça profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena: interdição e/ou multa;

XXV - comete o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena: interdição e/ou multa;

XXVI - fraude, falsifica ou adultera alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena: apreensão, inutilização, e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

XXVII - expõe, ou entrega ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez mil miligramas de iodo metalóide por quilograma de produto:

Pena: advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

XXVIII - descumpra atos emanados das autoridades de saúde visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento; proibição de propaganda.

XXIX - Transgredir normas legais e regulamentares, pertinentes ao controle da poluição das águas, do ar do solo e das radiações:

Pena: advertência, interdição temporária ou definitiva, e/ou multa;

XXX - inobserva as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização:

Pena: advertência, e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade.

§ 1º - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instalados, ficando sujeitos, porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º - O desrespeito ou descato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade

de multa, sem prejuízo das demais legais cabíveis.

CAPÍTULO V CARACTERIZAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

Art. 40º - O processo administrativo próprio para apuração das infrações sanitárias inicia-se com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41º - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade de saúde que a houver constatado, e conterá:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil ou caracterização da entidade autuada;

II - o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - prazo para interposição do recurso, quando cabível;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;

VII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único: Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 42º - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, procede-se na forma prevista no inciso VII do Artigo 41.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 3º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

§ 5º - A desobediência à determinação contida no Edital a que se alude no parágrafo 3º deste artigo, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 43º - As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento, caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado, implicando em desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 44º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão sanitário competente.

Art. 45º - A apuração do ilícito em se tratando de produto ou substância referidos no inciso V do artigo 39º far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

Parágrafo Único: Regulamento próprio disciplinará os procedimentos específicos, atentando-se à legislação federal, para a execução do previsto no presente artigo.

Art. 46º - Nas transgressões que independam de análise ou perícias, inclusive por desacato à Autoridade de Saúde, o processo obedecerá rito especial e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Art. 47º - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

§ 2º - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

§ 3º - Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 3º, 4º, e 5º do artigo 42º.

Art. 48º - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade de saúde proferirá a decisão final, dando o processo por concluso após a publicação desta última na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente ocorrerão após a publicação, na Imprensa Oficial, de decisão irrecurável.

Art. 49º - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição da pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, ouvidos às Entidades Profissionais da área da Saúde.

Art. 51º - Os termos técnicos que se empregam nesta Lei e nela não se encontram definidos explicitamente, serão entendidos no sentido que lhes consagra a Legislação Estadual e Federal, e na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente Lei.



Art. 52º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê (SC), 30 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 946/2009

DECRETO Nº 946 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Decreta ponto facultativo
O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo, não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Iomerê nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2009.

Art 2º Este Decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 11 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 947/2009

DECRETO Nº 947 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o recesso municipal na administração pública municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do município de Iomerê:

CONSIDERANDO, a necessidade de conter gastos na administração municipal de Iomerê;

CONSIDERANDO, o início das festividades do final de ano, onde ocorrerão vários dias com feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Declara recesso nas atividades da Administração Municipal de Iomerê, ressalvadas as necessidades de serviços de cada secretaria municipal.

§ 1º - O recesso a que alude o artigo anterior, refere-se do dia 21 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010, retornando com o atendimento ao público, no dia 04 de janeiro.

§ 2º - As atividades referentes aos serviços públicos essenciais, não serão paralisadas, sendo organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - O expediente interno da Prefeitura Municipal continuará a ser realizado de acordo com a necessidade de cada Secretaria ou

Departamento.

Art. 2º - Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais a população, inexistindo em tal caso qualquer forma de pagamentos extraordinários.

Art. 3º - No período de recesso municipal, funcionarão em sistema de plantão os seguintes setores: Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Esporte e Turismo e Secretaria da Administração.

Parágrafo Único – Para trabalharem nos dias de recesso no sistema de plantão, serão nomeados servidores na forma de rodízio, pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 4º - No período de recesso municipal os servidores públicos municipais poderão ser submetidos à avaliação funcional e de desempenho, através de convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas com antecedência mínima.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 21 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 16 de dezembro de 2009.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 948/2009

DECRETO Nº 948 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Homologa resultado de teste seletivo
O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do teste seletivo nº 0007/2009:

Ensino Infantil – Educação Geral (Creche)

Nome	Pontuação Títulos	Pontuação Prova	Total	Colocação
Nadia Scur	30	14	44	1º
Carolina Sipp Zardo	04	18	22	2º
Lisiane Liz Bataglion	04	13	17	3º
Paula Raquel Viergutz	02	14	16	4º

Ensino Infantil – Educação Geral

Nome	Pontuação Títulos	Pontuação Prova	Total	Colocação
Avani Elodi Breda de Oliveira	28	18	46	1º
Veridiana Zanetti	31	14	45	2º
Fabiana Carniel Rigo	29	14	43	3º
Simone Santana de Moraes	25	06	31	4º

Camila Regina Ros-tirola	04	18	22	5º
Maria Inês Faccin	04	17	21	6º
Ana Maria Setti	05	12	17	7º
Rachel Simone Meneguzzi Manenti	03	12	15	8º
Adaiana Camila Weis Faletti	05	05	10	9º

Ensino Fundamental Series Iniciais – Bom Sucesso

Nome	Pontuação Títulos	Pontuação Prova	Total	Colocação
Vanda Falchetti	05	16	21	1º

Ensino Fundamental Educação Física – Bom Sucesso

Nome	Pontuação Títulos	Pontuação Prova	Total	Colocação
Sérgio Meneguzzi Júnior	25	08	33	1º
Micheli Breda de Oliveira	05	11	16	2º

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 18 de dezembro de 2009.

ANTONINHO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

Secretario de Administração e Finanças

Decreto 949/2009

DECRETO Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 04 de janeiro de 2010 o horário de expediente do Paço Municipal de Iomerê, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será das 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h30, de segunda a sexta-feira.

Art 2º - Os horários da Secretaria de Saúde e Ação Social e a Secretária de Educação, Cultura e Esportes, bem como, creches e escolas permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 04 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 922 de 02 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê (SC), 21 de dezembro de 2009.

ANTONINHO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

Secretario de Administração e Finanças

Decreto 950/2009

DECRETO Nº. 950 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 483/08 de 12 de novembro de 2008, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 564 de 16 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Fundos
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2001 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 35.000,00

04.00 Fundos
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2004 Manutenção do Programa Saúde na Família
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 11.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Fundos
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2001 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
31901300 Obrigações Patronais
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 10.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 6.000,00

33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 2.000,00

33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
100.00 Recursos Ordinários
R\$ 20.000,00

04.00 Fundos
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2002 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
31901300 Obrigações Patronais
200.00 Recursos Ordinários
R\$ 3.000,00

04.00 Fundos
04.01 Fundo Municipal de Saúde de Iomerê
2003 Programa de Combate a Desnutrição
33903200 Material de Distribuição Gratuita
200.00 Recursos Ordinários
R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.

Iomerê, 16 de dezembro de 2009.

ANTONINHO BALDISSERA

Prefeito Municipal



Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 1417/2010

PORTARIA N° 1417 DE 04 DE JANEIRO DE 2010
Nomeia LUIZ ANTONIO MUGNOL para o cargo de Coordenador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações:

RESOLVE

Art. 1° Nomear LUIZ ANTONIO MUGNOL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 3.887.878 e CPF n° 029.332.539-17, para o cargo de Coordenador, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de afastamento em auxílio doença do servidor Olir Pedro Crestani.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomere, 04 de Janeiro de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2010.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1418/2010

PORTARIA N° 1418 DE 04 DE JANEIRO DE 2010
Nomeia IZAIR SILVESTRE ZAMBONI para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações:

RESOLVE

Art. 1° Nomear IZAIR SILVESTRE ZAMBONI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 580.843-0 e CPF n° 250.348.719/04, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de afastamento em auxílio doença do servidor João Florencio Pasqual.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomere, 04 de Janeiro de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 04 de janeiro de 2010.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 001/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2010
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial para registro de preço, no dia 20/01/2010, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho n° 13, Referente ao Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e dos alunos do Ensino Infantil desta municipalidade para o exercício de 2010. A relação completa dos itens encontra-se no anexo I do presente Edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 07 de janeiro de 2010
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Edital de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros estaduais, recebidos do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte- SEITEC.

16/12/2009	Contrato de Apoio Financeiro nº 14099/2009-6 – FUNTURISMO para execução Projeto "UM DESTINO TURÍSTICO DO MEIO OESTE"	41.000,00
18/12/2009	Contrato de Apoio Financeiro nº 15302/2009-8 FUNCULTURAL – Revitalização da Biblioteca Pública Municipal	20.000,00

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Edital de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros estaduais, recebidos do Governo do Estado de Santa



Catarina, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte- SEITEC.

16/12/2009	Contrato de Apoio Financeiro nº 14099/2009-6 – FUNTURISMO para execução Projeto "UM DESTINO TURÍSTICO DO MEIO OESTE"	41.000,00
18/12/2009	Contrato de Apoio Financeiro nº 15302/2009-8 FUNCULTURAL – Revitalização da Biblioteca Pública Municipal	20.000,00

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Edital de receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais:

21/12/2009	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	3.810,05
22/12/2009	Transferência do Salário Educação	10.691,57

Luzerna(SC), 30 de dezembro de 2009

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Extrato de aditivo de contrato 002/2009

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo n.º 001/2009 (Prorroga prazo de execução).
Contrato nº 002/2009
Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MELEIRO
Objeto: Locação de imóvel urbano.
Vigência: Início: 18/12/2009 Término: 31/12/2010.
Data da assinatura: 18 dezembro de 2009.

Extrato de aditivo de contrato 001/2009

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo n.º 001/2009 (Prorroga prazo de execução).
Contrato nº 001/2009
Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: ENEDIR MANFREDINI
Objeto: Locação de imóvel urbano.
Vigência: Início: 23/12/2009 Término: 31/12/2010.
Data da assinatura: 23 dezembro de 2009.

Extrato de contrato 001/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 001/2010
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO
Contratado: JOSÉ IZÉ NETO
Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua Afonso Manfredini, nº135, Bairro Jardim Itália, na cidade de Meleiro/SC, para fins de estabelecimento e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Vigência: Início: 04/01/2010 Término: 03/07/2010.
Data da assinatura: 04 de janeiro de 2010.

Errata

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO comunica que na publicação do Extrato do Aditivo que prorroga o prazo de execução do Contrato com Manoel Irineu da Rosa ME na Edição nº 401, de 06 de janeiro de 2010, onde consta Aditivo nº 001/2009 e contrato nº 028/2009, leia-se Aditivo nº 004/2009 e contrato n.º 028/2007.

Meleiro, 06 de janeiro de 2010.

CLAUDIO JOSÉ TOMAZI
Prefeito Municipal em Exercício

Paial

Prefeitura Municipal

Portaria nº 31/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, por prazo determinado, a Sra. Edite Fátima Martins da Silva, brasileira, casada, portadora do RG 14/4.450.615 SSP/SC, CPF nº 034.659.229-13, residente na comunidade de Linha Sede Irani, interior, Paial-SC, ocupante cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 32/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, a Sra. Luiza Roseli Machado Andriolli, brasileira, casada, portadora do RG 14/R 2.696.068-0 SSP/SC, CPF nº 782.270.549-00, residente na comunidade de Linha Verde, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 33/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a Sra. CLAUDETE LIBINO LORSCHHEITER, brasileira, casada, portadora do RG 4.065.634 SSP/SC, CPF nº 025.233.049-88, residente na Rua Alagoas, Centro, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 34/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica

do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a Sra. Vanda Debortoli, brasileira, casada, portadora do CPF 898.331.989-53 e RG nº 703.744 SSP/SC, residente na comunidade de Linha Salete, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 35/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, a Sra. Alice Mews Santana, brasileira, casada, portadora do CPF 018.341.039-40 e RG nº 2.691.483 SSP/SC, residente na comunidade de Linha Pavão, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 36/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias a Sra. Jucéli Rommel Weirich, brasileira, casada, portadora do CPF 058.692.839-14 e RG nº 4.450.145 SSP/SC, residente na comunidade de Linha Beira Rio, interior, Paial-SC,

ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 37/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias, a Sra. Sirlei Lorscheitter, brasileira, solteira, portadora do CPF 027.744.909-01 e RG nº 3.815.264 SSP/SC, residente na comunidade de Barra do Ariranhazinha, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 22/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora Marizete Ribeiro do Prado, CPF nº 019.617.599-26 e RG nº 3.606.256 ocupante do cargo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 09/04/2008 a 08/04/2009. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANTONIO SOSTER

Séc. Admin e Finanças.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Portaria 001/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 001/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei Legislação vigente resolve.

EXONERAR,

Da Função Gratificada de Chefe de Departamento de Estrada e Rodagem, o Servidor Público municipal efetivo e estável, MANOEL FRANCISCO ANTÔNIO, matrícula nº 140, nomeado pela portaria 031/2009, vinculada a Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Município de Paulo Lopes-SC, em 04 de Janeiro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Secretario Municipal de Administração.

Portaria Nº 002/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 002/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na legislação em vigor Resolve,

DISPENSAR,

NIVALDO PEDRO CARDOSO, matrícula nº 10359, servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nomeado pela portaria nº 050/2009.

Município de Paulo Lopes - SC, em 04 de janeiro de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. Administração



Portaria N° 003/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA N° 003/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposição na legislação vigente, Resolve,

CONSTITUIR

A Comissão Especial de seleção integrada pelos seguintes servidores de carreira deste município, CASEMIRO K. NETO, matrícula N°715, VALDELIR SARTOR, matrícula N°716, SIMONE MARIA SOARES, matrícula N°165, SUSANA EDITE RAUPP DOS SANTOS, Matrícula N°698, GRASIELA MARLY C. MOISES, matrícula N°688, Ficando sobre a responsabilidade da primeira, executar e julgar, com os demais, o processo seletivo simplificando, para escolha de servidores para atuarem na rede de ensino Público Municipal (Professores ACT, e monitores para atuarem no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), A Comissão ora constituída devera realizar o Processo, respeitando as disposições legais em vigor, para isto tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução. Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Município de Paulo Lopes-SC em 04 de Janeiro de 2010
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES
Sec. Administração

Portaria N° 004/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA 004/2009

Substitui membros da Comissão de licitação.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições e na conformidade da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n° 8883 de 08 de junho de 1994 Resolve:

DESIGNAR,

Para formar a Comissão Permanente de Licitação, sem ônus para o erário publico municipal, em substituição ao membro Elize Tezinhinha Jorge Jaques a servidora Franciély Aparecida Lopes, permanecendo a presidente e efeitos da portaria n° 05/2009 de 05 de janeiro de 2009.

Ficando composta a comissão permanente de Licitação com os seguintes membros:

PRESIDENTE:	Luceni Firmino Silvano Fermiano
MEMBROS:	Zenon Berto Borges; Gildo Arcelino de Souza; Silvano Homrich Holzschuh. Franciély Aparecida Lopes

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Lopes, 05 de janeiro de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios em 07 de janeiro de 2009.

ZENON BERTO BORGES
Secretario M. de Administração

Edital de Processo Seletivo 001-2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2010 de 05/01/2010. O Município de Paulo Lopes torna Público a quem interessar, que estarão abertas de 11 à 15 de janeiro de 2010 das 8:00h às 12:00h, as inscrições ao processo seletivo para contratação de professores a serem admitidos em caráter temporário, para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal. EDITAL COMPLETO: encontra-se à disposição na Secretaria de Educação, nos horários das 7:00 às 13:00 horas.
Maiores informações pelo telefone (48) 32530452.

Paulo Lopes, 06 de janeiro de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto**Prefeitura Municipal****Aviso de Licitação N° 001/2010**

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/2010
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 26 de janeiro de 2010, licitação modalidade Tomada de Preços n. 001/2010, visando a contratação de empresa prestadora de serviço de reciclagem, industrialização e destino final do lixo residencial urbano do Município de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 26/01/2010, até às 09:45 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 05 de Janeiro de 2010
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação N° 002/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 002/2010
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 26 de janeiro de 2010, licitação modalidade Tomada de Preços n. 002/2010, visando a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, reciclagem e destinação final do lixo dos serviços de saúde hospitalar da Unidade Sanitária Central do Município de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 26/01/2010, até às 10:45 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 11:00 hs.



Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 05 de Janeiro de 2010
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Lei Municipal nº 4.953/2009

LEI Nº 4.953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas até o limite de R\$ 310.229,31, (trezentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
2.035	Manutenção do Ensino Infantil		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$	310.229,31
	Total	R\$	310.229,31

Art.2º - Em contrapartida as suplementações constantes do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R\$ 310.229,31 (trezentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), a seguinte dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
2.095	Manutenção do Ensino Infantil		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	Transferências a Instituições Privadas		
3.3.50.00	sem fins lucrativos	R\$	310.229,31
	TOTAL	R\$	310.229,31

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de dezembro de 2.009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 4.954/2009

LEI Nº 4.954, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DENOMINA DE IVO BATTISTI O POSTO AVANÇADO DO CORPO

DE BOMBEIROS DE RIO DO SUL, LOCALIZADO NO BAIRRO VALADA SÃO PAULO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Ivo Battisti o Posto Avançado do Corpo de Bombeiros de Rio do Sul, localizado na Rua Willy Odorizzi, bairro Valada São Paulo, conforme croqui, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de dezembro de 2.009
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Extrato de Edital 69/2009 FMS

ED I T A L

CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS N° 69/2009 – FMS

OBJETO: Aquisição de impressos diversos para atender necessidades desta secretaria.

REGIMENTO: Lei Federal N. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal N. 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

ENTREGA DOS ENVELOPES e a SESSÃO DE ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

CONTATO: Dieison Fernando Marquez – Telefone (47) 3531-1437 FAX (47) 3531-1427 e-mail: sau.compras@riodosul.sc.gov.br (obs: as empresas interessadas em participarem do presente edital, deverão solicitar o arquivo e o programa necessário á elaboração da proposta digitalizada)

ÁREA RESPONSÁVEL: Divisão de Suprimentos – Setor de Compras

ÁREA REQUISITANTE: ALMOXARIFADO E DEMAIS SETORES

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, esclarecimentos e maiores informações, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, rua Tuiuti, 154, centro, Divisão de Suprimentos – Setor de Compras no seguinte horário: das 07:30 às 13:30 horas, ou no site do município: www.riodosul.sc.gov.br

Rio do Sul (SC), 06 de janeiro de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto N° 3.990

DECRETO N° 3.990, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
ESTABELECE NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os pagamentos a fornecedores do Município de São Lourenço do Oeste, a partir do mês de janeiro do corrente ano, serão agrupados por período e serão efetuados pela Gerência Financeira da seguinte forma:

I - quando se referirem a fornecedores do Município serão efetivados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Decreto, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos;

II - quando se referirem a fornecedores do Fundo Municipal de Saúde serão efetivados até dois dias antes das datas previstas no Anexo I deste Decreto, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

Parágrafo único. Na hipótese das datas constantes no Anexo I recaírem em finais de semana ou feriados, os pagamentos ficarão prorrogados até o dia útil imediatamente posterior.

Art. 2º Ficam excetuados da previsão constante do artigo 1º, os pagamentos relativos a:

- I - obrigações com datas de vencimento fixas;
- II - repasses de recursos financeiros, a qualquer título, a entidades conveniadas com o Município;
- III - obrigações relativas a convênios firmados pelo Município com outros entes da Federação,
- IV - auxílios sociais;
- V - famílias acolhedoras;
- VI - compras on-line de produtos cujos pagamentos ocorram de forma antecipada.

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações, previstas nos incisos de I a III, serão levados a efeito nas datas estabelecidas nos respectivos instrumentos, obedecidas as próprias fontes de recursos.

Art. 3º Ficam estabelecidas as datas limites para pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2010, de acordo com a tabela constante do Anexo II, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese das datas constantes no Anexo II recaírem em finais de semana ou feriados, os pagamentos ficarão antecipados para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A remuneração de servidor admitido após o dia 15 do mês, relativamente aos dias trabalhados no mês de admissão, será paga no mês subsequente, de acordo com as datas constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de janeiro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Decreto nº 3.990, de 05 de Janeiro de 2010)
PAGAMENTOS DE FORNECEDORES

Recebimento e Liquidação das Notas Fiscais	Data de Pagamento
De 01/01 a 27/01/2010	12/02/2010
De 28/01 a 11/02/2010	Penúltimo dia útil de fevereiro
De 12/02 a 27/02/2010	12/03/2010
De 28/02 a 11/03/2010	Penúltimo dia útil de março
De 12/03 a 27/03/2010	12/04/2010
De 28/03 a 11/04/2010	Penúltimo dia útil de abril
De 12/04 a 27/04/2010	12/05/2010
De 28/04 a 11/05/2010	Penúltimo dia útil de maio
De 12/05 a 27/05/2010	12/06/2010
De 28/05 a 11/06/2010	Penúltimo dia útil de junho
De 12/06 a 27/06/2010	12/07/2010
De 28/06 a 11/07/2010	Penúltimo dia útil de julho
De 12/07 a 27/07/2010	12/08/2010
De 28/07 a 11/08/2010	Penúltimo dia útil de agosto
De 12/08 a 27/08/2010	12/09/2010
De 28/08 a 11/09/2010	Penúltimo dia útil de setembro
De 12/09 a 27/09/2010	12/10/2010
De 28/09 a 11/10/2010	Penúltimo dia útil de outubro
De 12/10 a 27/10/2010	12/11/2010
De 28/10 a 11/11/2010	Penúltimo dia útil de novembro
De 12/11 a 27/11/2010	12/12/2010
De 28/11 a 31/12/2010	Último dia útil de dezembro

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de janeiro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Decreto nº 3.990, de 05 de Janeiro de 2010)
DATAS LIMITES PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL

Mês de Referência	Data Limite para Pagamento
Janeiro	25
Fevereiro	25
Março	25
Abril	25
Maiο	25
Junho	25
Julho	25
Agosto	25
Setembro	25
Outubro	25
Novembro	25
Dezembro	25
13º salário	20/12

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de janeiro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.991

DECRETO N° 3.991, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar, criando as modalidades a seguir descritas, suplementado-as no valor de R\$ 443.778,71 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos):

08.01.12.362.4505.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0022	-	134	-
Aplicação Direta.			
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0020	-	135	-
Aplicação Direta.			
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0061	-	136	-
Aplicação Direta.			
08.01.12.361.4505.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0060	-	137	-
Aplicação Direta.			
08.01.12.361.4505.1.001.4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0058	-	139	-
Aplicação Direta.			
09.01.15.451.4511.1.026.4.4.90.00.00.00.00.00.0.6.0100	-	138	-
Aplicação Direta.			

I – Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Funcional Programática: 08.01.12.362.4505.2.016

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0022 - 134	R\$	108.718,99
---	-----	------------

Funcional Programática: 08.01.12.361.4505.2.014

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0020 - 135	R\$	2.964,36
---	-----	----------

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0061 - 136	R\$	26.530,39
---	-----	-----------

Funcional Programática: 08.01.12.361.4505.2.013

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0060 - 137	R\$	16.384,79
---	-----	-----------

Funcional Programática: 08.01.12.361.4505.1.004

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0058 - 139	R\$	285.645,14
---	-----	------------

II – Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

Funcional Programática: 09.01.15.451.4511.1.026

Acrescentar: Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0.6.0100 - 138	R\$	3.535,04
---	-----	----------

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais nº 1.842, de 27/11/2009:

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de janeiro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara**Prefeitura Municipal****Errata do Edital nº 37/2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br
ERRATA DO EDITAL N° 37/2009

CONSIDERANDO o equívoco constante do Edital n.º 37/2009, no que tange o OBJETO DO PREGÃO, E SEUS ANEXOS Art. 1.º- RETIRA-SE DO EDITAL O ITEM 1.1.2; Art. 2.º- ANEXO I Acrescenta-se no item Pneu 1400x24, lonas borracha para patrôla; a quantidade de 12 lonas; Art. 3.º- Onde se lê: Pneu 19.5 R 24 traseiro para retroescavadeira-ra; Leia-se; Pneu 19.5 X 24 traseiro para retroescavadeira -Art 4º.- Retira-se do Anexo a Marca Pirrelli e Goodyear do item Pneu 100x20 borrachudo convencional e Pneu 100x20 liso convencional; Art 5º.- Acrescenta-se no item Pneu 17.5/25 traseiro para retroescavadeira; o modelo L2 e a quantidade de 12 lonas; Art 6º.- A data de abertura e a entrega dos envelopes se prorrogará para o dia 19 de janeiro de 2010 às 14:30h (catorze horas e trinta minutos) Art 7º.- Os demais termos e condições do Edital n.º 37/2009 e seus anexos permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata. Art. 8.º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de janeiro de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Tunápolis**Prefeitura Municipal****Aviso de ratificação**

Aviso de ratificação
Comunica Errata no Edital, cujo extrato foi publicado no DOM dia 06/01/2010, onde se lê :
"Pregão Presencial 01/2010 , Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Pneus e Câmaras Novas,
para as máquinas e veículos da municipalidade, ao longo de 12 meses.
com abertura para o dia 19/01/2010 às 9h:45 min
leia –se: " Pregão Presencial 01/2010, Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Pneus e Câmaras Novas,
para as máquinas e veículos da municipalidade, ao longo de 12 meses.
com abertura para dia 20/01/2010 as 14h:30 min
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 06 de Janeiro 2010
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Anulação Pregão Presencial nº 38/2009

Anulação Pregão Presencial nº 38/2009

O Prefeito Municipal de Tunápolis comunica aos interessados que o Processo de Licitação nº 94/2009 na Modalidade Pregão Presencial nº 38/2009, o qual tem por objeto a aquisição de sêmen bovino e materiais auxiliares, utilizados para execução do Programa de Inseminação Artificial desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, foi anulada por má descrição de seu objeto. Informações na Rua João Castilho, nº 111, Tunápolis, SC

Tunápolis, SC 06 de janeiro de 2010.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal

Turvo**Prefeitura Municipal****Pregao Presencial FMS 03/2010**

Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 003/2010 – Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) para manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Turvo/SC, para o exercício de 2010.

Entrega dos envelopes: até as 14:15 horas do dia 19/01/2009

Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 19/01/2010

Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

NESTOR RECO

Pregoeiro Municipal

Vidal Ramos**Prefeitura Municipal****Extrato do Contrato Administrativo CIGA 12/2010**

Extrato de Contrato Administrativo (CIGA) Nº. 12/2010

CONTRATANTE: Município de Vidal Ramos

CNPJ: 83.102.376/0001-34

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Vidal Ramos e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº. 28/2009.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente Contrato em vigor na data de sua publicação e vigorará até 05 de janeiro de 2010.

Vidal Ramos, 05 de janeiro de 2010.

NABOR JOSÉ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Videira**Prefeitura Municipal****Decreto nº 9.346/10**

DECRETO N.º 9.346/10, DE 4 DE JANEIRO DE 2010.

APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO FORLIN II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2.298/09, protocolado em 06/05/2009, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Forlin II, formulado por Construtora Forlin Ltda;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Planejamento deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de CONSTRUTORA FORLIN LTDA, denominado Loteamento Forlin II, com área total loteada de 14.692,97 m² (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois metros e noventa e sete décimos), área em lotes de 9.038,64 m² (nove mil e trinta e oito metros e setenta e quatro décimos quadrados), área total em ruas de 3.649,81 m² (três mil, seiscentos e quarenta e nove metros e oitenta e um décimos quadrados), área institucional de 924,02 m² (novecentos e vinte e quatro metros e dois décimos quadrados), área verde de 1.080,50 m² (um mil, oitenta metros e cinquenta décimos quadrados), conforme Processo Administrativo nº 2.298/09, protocolado nesta Prefeitura Municipal em 06/05/09.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 62/08, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 2.298/09, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as



disposições em contrário.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 04 dias do mês de janeiro de 2010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.347/10

DECRETO Nº 9.347/10, DE 05 DE JANEIRO DE 2010
MANTÉM O VALOR DA UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, e no art. 191 da Lei Municipal nº 69/85 - Código Tributário Municipal e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o ano de 2010, será mantido em 2,1488 (dois inteiros mil quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 05 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 05 dias do mês de janeiro de 2010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Dispensa de licitação 01/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2010

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA NO DIÁRIO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI da Lei de Licitações.

Videira-SC, 06 de Janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

